# EDITAL PRIVADO DE CONCORRÊNCIA

# LEILÃO ELETRÔNICO

# CAMAROTES
# DO ESTÁDIO JORNALISTA MÁRIO FILHO
# “MARACANÃ”

**RIO DE JANEIRO, 17 DE SETEMBRO DE 2026**

**VERSÃO REPUBLICADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2026, EM SUBSTITUIÇÃO À VERSÃO ANTERIOR**

MARACANÃ

## ÍNDICE


1. O LEILÃO ....3
2. CRONOGRAMA DO PROCESSO ....4
3. TERMOS E DEFINIÇÕES ....5
4. CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES GERAIS ....6
4.1 ACEITE DOS TERMOS DO CONTRATO ....6
4.2 ESCOPO DE USO DOS CAMAROTES ....6
4.3 RECEPÇÃO E CONTROLE DE ACESSO ....8
4.4 STAFF ....8
4.5 LANCES MÍNIMOS ....9
4.6 FORMA DE PAGAMENTO ....9
5. NORMAS DE PARTICIPAÇÃO ....11
5.1 CADASTRO E INSCRIÇÃO ....11
5.2 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO ELETRÔNICO ....12
5.3 TREINAMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO ELETRÔNICO ....15
5.4 DATA E HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO ....15
5.5 TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E ADEQUAÇÃO À LGPD ....16
5.6 VALIDADE DAS INFORMAÇÕES ....17
5.7 RANKING E MIGRAÇÃO DE LANCES ENTRE LOTES ....17
5.8 DECLARAÇÃO DE ARREMATAÇÃO DE CAMAROTE ....18
6. PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO ELETRÔNICO ....20
6.1 APRESENTAÇÃO E BENEFÍCIOS DO LEILÃO ELETRÔNICO ....20
6.2 INSTRUÇÕES RELACIONADAS AO PROCESSO ....20
6.3 REGRAS GERAIS DO LEILÃO ....22
6.4 SELEÇÃO DOS VENCEDORES E ESCOLHA DOS CAMAROTES ....23
6.5 PENALIDADES ....25
7. DISPOSIÇÕES GERAIS ....25
8. ANEXOS ....27
8.1 ANEXO A – TERMO DE ADESÃO ....27
8.2 ANEXO B – DECLARAÇÃO DE ARREMATAÇÃO ....29
8.3 ANEXO C – CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO DE CAMAROTE ....30
8.4 ANEXO D – MAPA DOS CAMAROTES ....58

## 1. O LEILÃO

A **FLA-FLU SERVIÇOS S.A.** (“Cedente”) firmou com o Governo do Estado do Rio de Janeiro *CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GESTÃO, EXPLORAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO MARACANÃ* (“Contrato de Concessão”), com efeitos a partir de 27 de setembro de 2024 e vigência de 20 (vinte) anos, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 02 de outubro de 2024 (Id: 2598092, folha 27).

O Contrato de Concessão prevê em sua Cláusula 20ª o direito de a Cedente explorar comercialmente os camarotes localizados no Estádio Jornalista Mário Filho (“Maracanã”).

Portanto, a Cedente lança, através deste Edital, o processo de concorrência para cessão do direito de uso de determinados Camarotes no Maracanã, na forma prevista neste instrumento.

Em parceria com a GOLDEN GOAL SPORTS VENTURES GESTÃO ESPORTIVA LTDA. (“Golden Goal”) a Cedente promoverá, no dia 17 de novembro de 2026, leilão eletrônico para a cessão onerosa e temporária do direito de uso de determinados Camarotes localizados nos setores leste e oeste do Maracanã, durante o ano de 2027.

**Os lances ofertados pelos Participantes corresponderão ao valor de cada cadeira, para a temporada de 2027, em um dos Camarotes que fazem parte de determinado Lote**. Assim, necessariamente, o valor total do futuro Contrato será o resultado da multiplicação do lance ofertado por cadeira pela capacidade total do Camarote.

Para que não haja dúvidas, a oferta de lances visa à arrematação de um Camarote inteiro, ou seja, **não é possível a arrematação parcial de Camarote** (de apenas algumas cadeiras).

Neste Edital, estão previstos os requisitos para a participação, as datas para inscrição, treinamento, realização do leilão e formalização do respectivo contrato, bem como a abrangência e a mecânica do leilão.

Para este processo, a Cedente e a Golden Goal disponibilizarão equipe de profissionais dedicados a atender aos Participantes, sanar todas as dúvidas existentes e solucionar controvérsias, proporcionando igualdade a todos.

Atenciosamente,
Fred Nantes
Diretor Presidente

## 2. CRONOGRAMA DO PROCESSO

Visando a um processo justo, transparente e equilibrado a todos os Participantes, foram estabelecidas algumas etapas que deverão ser observadas:

- Divulgação do Edital ..... **17 de setembro de 2026.**
- Prazo para inscrição dos Participantes..... **até 13 de novembro de 2026.**
- Pagamento da inscrição e envio do Termo de Adesão..... **até 13 de novembro de 2026.**
- Período de Visita Técnica aos Camarotes..... **até 16 de novembro de 2026.**
- Realização do Leilão Eletrônico ..... **17 de novembro de 2026.**
- Assinatura dos Contratos (de forma eletrônica) ..... **até 30 de novembro de 2026.**

## 3. TERMOS E DEFINIÇÕES

**Maracanã:** Estádio Jornalista Mário Filho

**Camarotes:** unidades de camarotes localizados no Maracanã indicados neste Edital, para os quais serão disponibilizados os assentos para jogos no estádio.

**Cessionário(s):** vencedor(es) do Leilão Eletrônico para uso de camarote objeto deste Edital.

**Cessão do Direito de Uso de Camarote**: cessão onerosa e temporária do direito de uso de Camarote.

**Leilão ou Leilão Eletrônico:** processo competitivo baseado em envio sucessivo de lances (propostas/preços), para aquisição do direito de uso de Camarote(s) no Maracanã, realizado através de sistema informatizado disponibilizado aos Participantes.

**Lotes**: etapas/sessões do Leilão em que serão ofertados Camarotes de diferentes capacidades e localizações.

**Mercado Eletrônico:** plataforma eletrônica por meio da qual será realizado o Leilão.

**Comitê de Organização:** grupo formado por integrantes da Cedente, da Golden Goal e do Mercado Eletrônico, responsável pelo estabelecimento das regras apresentadas neste Edital e, ainda, por decidir sobre todos os assuntos eventualmente omissos ou sujeitos à dupla interpretação neste Edital.

**Contrato de Cessão de Espaço de Camarote** ("**Contrato**"): contrato previsto no Anexo C deste Edital, que regulamentará a cessão do direito de uso de Camarote pelos Cessionários, estando os Participantes cientes e de acordo com seus termos.

**Participante**: pessoa física ou jurídica, que tenha concluído validamente a inscrição no Leilão, nos termos deste Edital, cuja participação seja aprovada pela Cedente e que, efetivamente, ingresse em ao menos um dos Lotes abrangidos por este certame.

## 4. CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Os Camarotes objeto deste Edital terão diferentes capacidades e localizações e serão divididos em **03** Lotes, na forma prevista neste instrumento e seus Anexos.

Para que todos os Participantes do Leilão Eletrônico conheçam e possuam as mesmas informações relativas aos serviços e direitos oferecidos na aquisição do direito de uso dos Camarotes, serão detalhadas a seguir as especificações a serem observadas pelos Participantes para balizamento de suas propostas.

### 4.1. ACEITE DOS TERMOS DO CONTRATO

Todos os Cessionários dos Camarotes deverão seguir e observar os termos e condições previstos no Contrato de Cessão de Espaço de Camarote e seus anexos, detalhados no Anexo C deste Edital, e cuja submissão pelo Participante, integralmente e antes da realização do Leilão, é obrigatória, a partir da sua inscrição. O Contrato estabelece as regras gerais de uso que deverão ser seguidas pelos Cessionários, seus convidados, *staff* e demais terceiros sob sua responsabilidade.



**AO REALIZAR A SUA INSCRIÇÃO NO LEILÃO, O PARTICIPANTE DECLARA ESTAR CIENTE E INTEGRALMENTE DE ACORDO COM O CONTEÚDO DO CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO DE CAMAROTE, CUJAS CLÁUSULAS SÃO PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTE EDITAL.**

### 4.2. ESCOPO DE USO DOS CAMAROTES

O Participante que eventualmente arrematar algum Camarote por meio do Leilão Eletrônico objeto deste Edital e celebrar o Contrato correspondente terá direito ao uso do Camarote arrematado e da respectiva quantidade de assentos única e exclusivamente em jogos de futebol profissional masculino com mando de campo do Clube de Regatas do Flamengo (“Flamengo”), Fluminense Football Club (“Fluminense”), Botafogo de Futebol e Regatas (“Botafogo”) e Club de Regatas Vasco da Gama (“Vasco”), observadas as condições e limitações previstas no Contrato.

Não será possível a utilização do Camarote em nenhum outro evento que não os expressamente indicados acima e previstos no Contrato.

Também estão expressamente excluídos do direito de uso do Camarote quaisquer outras competições esportivas (inclusive, mas não somente, jogos da National Football League - NFL), shows, concertos, festas, espetáculos, confraternizações e apresentações de qualquer natureza realizadas no Maracanã, bem como eventos em que o estádio seja integralmente cedido a organizadores terceiros, distintos da Cedente, em que o acesso aos Camarotes esteja disponível ao público em geral ou seja utilizado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por qualquer motivo. Esses eventos não conferem o direito de uso do Camarote, estando fora do escopo da cessão contratual.

Para que não haja dúvidas, a cessão do direito de uso do Camarote está estrita e exclusivamente limitada aos jogos de futebol profissional masculino com mando de campo do Flamengo, Fluminense, Botafogo e Vasco,

expressamente indicados neste Edital e no Contrato, estando absoluta e expressamente excluídos do direito de uso do Camarote quaisquer outros jogos ou eventos, exemplificativamente: (i) quaisquer partidas, torneios e/ou eventos organizados pela Fédération Internationale de Football Association ("FIFA"), incluindo, mas não se limitando à Copa do Mundo de Futebol, masculina ou feminina, em qualquer categoria e edição, incluindo amistosos; (ii) jogos e/ou eventos da National Football League ("NFL") ou de qualquer outra liga, campeonato ou evento de futebol americano; (iii) jogos, torneios, campeonatos e demais eventos de quaisquer outras modalidades esportivas distintas do futebol profissional masculino de campo; (iv) partidas de mando da Confederação Brasileira de Futebol ("CBF"), da Confederación Sudamericana de Fútbol ("CONMEBOL"), assim como partidas de futebol de categorias de base (isto é, com participantes abaixo de 20 anos), inclusive, mas não somente, jogos de futebol feminino de futebol, partidas das Seleções Brasileiras de Futebol e/ou partidas finais relacionadas à Copa Libertadores da América e/ou da Copa Sul-Americana; (v) quaisquer jogos amistosos de clubes ou seleções; (vi) Copa do Mundo de Clubes e Copa Intercontinental; e (vii) shows, concertos, festas, espetáculos, confraternizações, feiras, convenções e quaisquer outras apresentações e/ou eventos de qualquer natureza realizados no Maracanã que não estejam expressa e especificamente previstos como Eventos Incluídos no Contrato. Qualquer evento não expressamente previsto como incluído no Contrato será considerado, para todos os fins, um evento excluído do escopo desta cessão, independentemente de constar, ou não, de lista exemplificativa de exclusões.

Estão também excluídos da cessão objeto deste Edital os serviços de *catering*, que somente poderão ser contratados pelos Cessionários, a cada jogo de futebol, para a aquisição de refeições completas, *buffets*, petiscos e bebidas junto à empresa de *catering* indicada pela Cedente, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ao respectivo evento, devendo o Cessionário arcar com os valores correspondentes, os quais serão pagos diretamente à empresa de *catering*.

A Cedente poderá autorizar, a seu exclusivo critério e em determinadas partidas, a subcessão onerosa, temporária e em caráter precário de assentos dos Camarotes não utilizados pelo respectivo Cessionário, exclusivamente para uso na partida objeto da autorização e por meio de plataforma digital a ser disponibilizada pela Cedente. A subcessão ficará limitada ao uso temporário dos respectivos assentos naquela partida, não implicando cessão ou transferência, total ou parcial, do Camarote, do Contrato, da posição contratual do Cessionário ou de quaisquer direitos dele decorrentes. A forma, os critérios, os procedimentos e as demais condições aplicáveis serão integralmente definidos pela Cedente em regulamento próprio, a ser oportunamente divulgado em 2027, sendo a autorização concedida e disciplinada partida a partida, não constituindo direito adquirido dos Participantes ou dos futuros Cessionários.

Caso venha a celebrar Contrato com a Cedente, o Participante declara estar ciente e de acordo que são expressamente proibidas a revenda, cessão, subcessão ou qualquer outra forma de transferência a terceiros, a qualquer título, total ou parcial, do Camarote, do Contrato, da posição contratual do Cessionário, dos assentos individualmente considerados ou dos Benefícios a eles relacionados, ressalvada exclusivamente a subcessão temporária de assentos prevista no parágrafo anterior, quando expressamente autorizada pela Cedente e realizada na forma, nos prazos e nas condições estabelecidos no respectivo regulamento.

Adicionalmente, o Participante declara estar ciente e de acordo que permanecerá integralmente responsável por todo e qualquer terceiro que utilize assento do Camarote em decorrência da subcessão autorizada, inclusive por seus atos e omissões e pela observância das regras aplicáveis ao Camarote e ao Maracanã, não cabendo à Cedente e/ou ao Comitê de Organização qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária a esse respeito. A

utilização da faculdade de subcessão constituirá decisão e risco do respectivo Participante arrematante (Cessionário do Contrato), sem que dela decorra qualquer cessão ou transferência de seus direitos ou obrigações perante a Cedente.

### 4.3. RECEPÇÃO E CONTROLE DE ACESSO

A Cedente será responsável por credenciar e controlar o acesso dos Cessionários e de seus convidados à área dos Camarotes no Maracanã. Só será admitido o acesso ao estádio por pessoas portando os devidos ingressos/credenciais de acesso, que serão entregues pela Cedente, nos locais e nas datas previamente informados. A forma de acesso ao estádio é definida pela Cedente, podendo ser realizada através de biometria facial e/ou qualquer outro método estabelecido pela Cedente, o que poderá ser alterado a qualquer momento, a critério exclusivo da Cedente.

Caberá, ainda, à Cedente, determinar de que maneira os Cessionários e seus convidados/*staff* serão identificados durante o tempo de permanência nas dependências do Maracanã, bem como a forma de acesso por estes ao estádio, o que poderá ser alterado a qualquer momento, a exclusivo critério da Cedente.

Adicionalmente, os Cessionários contarão com serviço de hospitalidade oferecido pela Cedente e/ou Golden Goal em toda a área externa de acesso e comum a todos os Camarotes existentes no Maracanã.

### 4.4. STAFF

Os Cessionários **não terão direito à credencial de staff**, de modo que ela não integra o Camarote, seus Benefícios nem o valor da Cessão objeto deste Edital e do Contrato. Para que não haja dúvidas, a credencial de staff poderá ser adquirida à parte, de forma onerosa e independente do preço do Camarote, não sendo concedida automaticamente em razão da arrematação, da assinatura do Contrato ou do pagamento do preço do Camarote.

Os Cessionários poderão adquirir credencial de staff separadamente e a título oneroso, mediante solicitação prévia à Cedente e sujeita à disponibilidade, limitada a 01 (uma) credencial por Camarote, por temporada, nos valores, prazos e condições de solicitação e pagamento a serem informados oportunamente pela Cedente ou por quem esta indicar.

O valor da credencial não está incluído no preço do Camarote arrematado. O pagamento do preço do Camarote não quita nem substitui o pagamento da credencial, cuja aquisição será formalizada em separado. Não será admitida a aquisição de mais de 01 (uma) credencial por Camarote na mesma temporada, nem o acúmulo ou a transferência de credenciais entre Camarotes ou Cessionários.

O Cessionário que adquirir a credencial de staff deverá cadastrar previamente o profissional de apoio (staff) designado para o suporte ao seu Camarote. Será responsabilidade do Cessionário a constante atualização deste cadastro junto à Cedente, sendo autorizadas no máximo três alterações desse profissional ao longo do ano.

A credencial utilizada pelo staff deverá conter fotografia. As pessoas que utilizarem credencial de staff deverão acessar o estádio pelo Portão 3 e antes da abertura dos portões ao público em geral, não sendo autorizado o acesso por outro local ou após os portões já terem sido abertos ao público geral.

Os profissionais de apoio titulares de credencial de staff adquirida na forma deste item serão credenciados a cada evento diretamente nas dependências do Maracanã e receberão uma credencial intransferível a ser utilizada enquanto este permanecer nas dependências do estádio.

A credencial de staff: (i) é pessoal, intransferível e de caráter exclusivamente funcional, destinando-se ao apoio operacional do Camarote, não conferindo assento, não equivalendo a ingresso e não podendo ser utilizada por convidados, crianças, menores de idade ou quaisquer terceiros que não sejam o profissional de apoio efetivamente cadastrado; (ii) somente será válida para os Eventos Incluídos (assim definidos no Contrato) da temporada de 2027, mediante forma de identificação fornecida pela organização e validação no momento do credenciamento; e (iii) não gera direito adquirido, preferência ou expectativa de direito à aquisição ou à renovação de credenciais em temporadas futuras.

O portador da credencial de staff deverá observar as regras de conduta previstas neste Edital, no Contrato e no Regulamento de Uso, sendo vedado: (i) trajar bermuda, chinelo, minissaia, short ou vestimentas equivalentes; (ii) portar ou utilizar camisas, uniformes ou acessórios que façam referência a clubes de futebol; (iii) consumir bebidas alcoólicas durante sua permanência no Maracanã; e (iv) utilizar a credencial para fins distintos do apoio operacional do Camarote.

A aquisição da credencial está sujeita à disponibilidade e à aprovação da Cedente, que poderá recusar, limitar, suspender ou cancelar credenciais por razões operacionais, de segurança ou de capacidade. A Cedente poderá divulgar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, regras específicas para a aquisição e o uso da credencial de staff, as quais passarão a integrar este Edital e o Contrato a partir de sua divulgação, independentemente de qualquer formalização adicional.

A violação dessas regras, bem como das regras deste item, do Contrato e do Regulamento de Uso, pelo Cessionário ou pelo portador da credencial, constituirá descumprimento contratual e sujeitará o Cessionário às penalidades previstas no Contrato, inclusive proibição de acesso do profissional ao Maracanã e o cancelamento da credencial, sem direito à restituição de valores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Contrato.

### 4.5. LANCES MÍNIMOS

Os lances mínimos por cadeira de cada Camarote, para o ano de 2027, que serão ofertados por cada Participante em cada Lote serão:

- ✓ **Lote 1:** R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), por cadeira, para a temporada de 2027
- ✓ **Lote 2:** R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), por cadeira, para a temporada de 2027
- ✓ **Lote 3:** R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), por cadeira, para a temporada de 2027

### 4.6. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pelos Participantes que eventualmente arrematarem algum Camarote deverão ser realizados de uma das seguintes formas, o que será indicado pelo Participante no momento do contato telefônico pelo Comitê de Organização para escolha do Camarote:

a) entrada correspondente a 10% (dez por cento) do preço total do Camarote arrematado, com vencimento em 14 de dezembro de 2026; segunda parcela correspondente a 10% (dez por cento) do preço total do Camarote arrematado, com vencimento em 10 de janeiro de 2027; e saldo remanescente, correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço total do Camarote arrematado, em 09 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 10 de fevereiro de 2027 e a última em 10 de outubro de 2027; ou

b) entrada, no valor de 10% (dez por cento) do preço total do Camarote arrematado, com vencimento em 14 de dezembro de 2026, e saldo restante à vista, com vencimento em 10 de janeiro de 2027. Os Participantes que escolham essa modalidade de pagamento terão desconto equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Camarote arrematado.

Reforça-se que o atraso no pagamento de qualquer valor devido pelo Cessionário implicará a imediata suspensão do seu acesso ao Camarote a contar do 1º (primeiro) dia de atraso ("D+1"), e a rescisão automática do Contrato, caso o pagamento não seja integralmente regularizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do respectivo vencimento ("D+11"), hipótese em que nenhum valor já pago pelo Cessionário será restituído, sem prejuízo das demais medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, tudo na forma e condições previstas no Contrato (Anexo C).

Somente serão aceitos pagamentos realizados pelo próprio Participante/Cessionário (mesmo CPF/CNPJ). Não serão aceitos pagamentos efetuados por terceiros, independentemente da natureza de seu vínculo com o Participante. A título de exemplo, na hipótese de o Participante tratar-se de pessoa jurídica, todos os pagamentos deverão ser feitos por esta, não sendo permitido o pagamento em nome de pessoas físicas que sejam suas sócias ou por outras pessoas jurídicas eventualmente do mesmo grupo econômico do Participante. Pagamentos realizados por terceiros serão devolvidos e desconsiderados pela Cedente, para todos os fins.

## 5. NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

A participação no Leilão Eletrônico implica a aceitação integral e irretratável de todas as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos, representando manifestação inequívoca de ciência e concordância pelos Participantes com os termos deste instrumento. Tal participação vincula os Participantes ao disposto neste Edital, obrigando-os ao seu fiel cumprimento.

### 5.1. CADASTRO E INSCRIÇÃO

Os interessados em participar do Leilão deverão se cadastrar no website criado especificamente para o certame, preenchendo todos os campos com as informações solicitadas pelo Comitê de Organização.

O endereço eletrônico, abaixo informado, poderá ser alterado a qualquer momento, caso haja necessidade, a exclusivo critério da Cedente, o que será oportunamente divulgado pela Cedente, no(s) canal(is) escolhido(s) por esta.

**https://estadiomaracana.com.br/leilao2027**

Após a realização do cadastro, os interessados serão contatados pelo Comitê de Organização, para que possam efetuar o pagamento da taxa de inscrição, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), enviar o comprovante de pagamento correspondente, bem como os demais documentos indicados no item 5.2 abaixo, que serão submetidos à análise e aprovação da Cedente.

Caso a inscrição e participação sejam rejeitadas pela Cedente, o valor da inscrição será devolvido. Em nenhuma outra hipótese, a taxa de inscrição será restituída aos Participantes.

**O pagamento deverá ser realizado única e exclusivamente em nome da pessoa física ou jurídica que realizou o cadastro (mesmo CPF/CNPJ)**, mediante depósito em conta corrente de titularidade da Cedente, abaixo informada.

**Não serão aceitos pagamentos em nome de terceiros, sendo estes devolvidos, não valendo para fins de inscrição e participação no Leilão.**

**FLA-FLU SERVIÇOS S.A.**

**CNPJ: 57.156.329/0001-63**

**BANCO SANTANDER (033)**

**AG 3403**

**C/C 13004624-8**

**CHAVE PIX: 57.156.329 0001-63**

Esta inscrição dará direito ao Participante apresentar lance para 1 (um) Camarote, em cada um dos 03 (três) Lotes do certame.

Na hipótese de o Participante optar por disputar mais de um Camarote ofertado no mesmo Lote, será necessário realizar uma inscrição suplementar, também no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

A inscrição suplementar deverá seguir as mesmas regras ora previstas, mas o Participante deverá indicar um endereço de e-mail distinto do utilizado na primeira inscrição, o qual será utilizado para acesso ao sistema eletrônico do certame.

## 5.2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO ELETRÔNICO

### 5.2.1. Documentos para elegibilidade

Cada Participante deverá necessariamente enviar ao Comitê de Organização os seguintes documentos, sem prejuízo da solicitação posterior de documentos adicionais:

a) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

b) Documento de identidade com foto e CPF, no caso de pessoa física, ou Contrato/Estatuto Social (última alteração contratual/societária) e última ata de assembleia, para pessoa jurídica, devidamente registrados no órgão competente;

c) Documento de identidade com foto e CPF do(s) representante(s) da pessoa jurídica;

d) Comprovante de residência/domicílio em nome da pessoa física ou jurídica que está realizando a inscrição;

e) Termo de Adesão (Anexo A deste Edital) devidamente preenchido e assinado;

f) Procuração válida, assinada pelo gov.br, em nome da respectiva pessoa física ou jurídica, ao representante autorizado a participar do Leilão, bem como a firmar compromissos e assinar os respectivos documentos, incluindo a Declaração de Arrematação de Camarote, se for o caso;

g) Número de telefone e e-mail do representante autorizado a participar do Leilão, na forma do item acima; e

h) Indicar qual(is) será(ão) a(s) eventual(is) marca(s) que o Participante pretende expor no Camarote, caso arremate algum Camarote e celebre futuramente o Contrato correspondente.

Na hipótese de duas ou mais pessoas, físicas e/ou jurídicas, desejarem participar, em conjunto, do Leilão, ou seja, se pretenderem arrematar e contratar juntas o mesmo Camarote futuramente, todas estas pessoas, físicas e/ou jurídicas, deverão apresentar a documentação acima indicada.

Para que não haja dúvidas, as pessoas físicas e/ou jurídicas que realizarem a inscrição e enviarem a documentação serão as únicas que poderão eventualmente participar do Leilão, arrematar os Camarotes e celebrar o futuro Contrato correspondente. Após o encerramento do período de inscrições e de envio da documentação, o Participante não terá direito de realizar qualquer alteração nesse sentido.

Assim, a título de exemplo, se a pessoa jurídica XYZ realizar a inscrição e enviar a documentação, esta será a única e exclusiva autorizada a participar do Leilão e, eventualmente, arrematar um Camarote e celebrar o futuro Contrato, não tendo o Participante o direito de incluir, excluir e/ou alterar as pessoas indicadas após o encerramento do período de inscrição.

Os Participantes declaram estar cientes e de acordo que a indicação de eventual(is) marca(s) na forma da alínea "h" acima, seja no Termo de Adesão (Anexo A) ou em qualquer outro documento ou momento, tem finalidade exclusivamente informativa, destinando-se, tão somente, à análise prévia da Cedente, não implicando, em nenhuma hipótese, qualquer garantia, direito adquirido, expectativa de direito ou obrigação de exposição e/ou divulgação da(s) marca(s) indicada(s) no Camarote.

**A eventual exposição de qualquer marca no Camarote, em qualquer hipótese e independentemente da(s) marca(s) que tiverem sido indicadas pelo Participante, dependerá sempre de prévia e expressa autorização da Cedente,** a ser formalizada e concedida na forma, prazo e condições que esta vier a estabelecer, podendo a Cedente negá-la a seu exclusivo critério, inclusive, mas não se limitando a, por conflito com patrocinadores e/ou parceiros comerciais do Maracanã ou da Cedente.

**Para que não haja dúvidas, a Cedente não estará obrigada a autorizar qualquer forma de exposição e/ou divulgação de marcas, sejam de titularidade do Participante, sejam de terceiros, ainda que estas tenham sido indicadas na forma da alínea "h" acima**.

A pessoa física ou jurídica que realizar a inscrição deverá ser, obrigatoriamente, a mesma que participará de todo o processo do Leilão e, caso arremate algum Camarote, firmará o Contrato correspondente com a Cedente e efetuará os pagamentos a ele relativos. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, inclusões, substituições ou alterações de pessoas, físicas ou jurídicas, ao longo do processo do Leilão, no momento da assinatura do Contrato ou durante a sua vigência.

Assim, caso haja interesse em que o futuro Contrato seja firmado em nome de duas ou mais pessoas, físicas e/ou jurídicas, todas deverão realizar a inscrição conjuntamente, encaminhando a respectiva documentação de cada uma delas, sendo devida, nesse caso, apenas uma taxa de inscrição, salvo se desejarem arrematar mais de um Camarote no mesmo Lote.

Os inscritos conjuntamente (i) responderão solidariamente por todas as obrigações decorrentes do Leilão e do futuro Contrato, inclusive as de pagamento, e (ii) não poderão, após a inscrição, incluir, excluir ou substituir qualquer um dos inscritos. Para que a inscrição conjunta seja devidamente concluída, a documentação de cada pessoa, física ou jurídica, deve ser correta e integralmente enviada pelos interessados e aprovada pela Cedente.

Para que não haja dúvidas, se a pessoa jurídica XYZ Ltda. realizar a inscrição, será única e exclusivamente essa pessoa jurídica que (i) participará do Leilão (ainda que representada por procurador), (ii) constará do Contrato a ser firmado com a Cedente, se arrematar algum Camarote, e (iii) efetuará os pagamentos correspondentes, nos termos do Contrato.

Nas inscrições individuais, todo o processo estará vinculado ao CPF/CNPJ do respectivo Participante; nas inscrições conjuntas, na forma do parágrafo anterior, todo o processo ficará vinculado, em conjunto, aos CPFs/CNPJs de todos os inscritos, que responderão solidariamente entre si perante a Cedente.

**A INSCRIÇÃO E O ENVIO DOS DOCUMENTOS NÃO GARANTEM A PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO.**

**A CEDENTE ANALISARÁ A DOCUMENTAÇÃO E AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS E PODERÁ, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, REJEITAR A PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO.**

### 5.2.2. Formalização da inscrição e assinatura de documentos

A inobservância do procedimento indicado neste Edital para a participação no Leilão, inclusive, mas não somente, a não apresentação de qualquer um dos documentos acima ou qualquer outro solicitado pela Cedente e no prazo previsto no cronograma do processo poderá implicar desqualificação do interessado, impedindo sua participação no Leilão Eletrônico. Todos os Participantes do Leilão declaram estar de acordo com esta regra, ao fazer sua inscrição.

É imprescindível reforçar que, na hipótese de o Participante indicar um procurador com poderes específicos para representá-lo no Leilão, este deverá acompanhar todo o procedimento do Leilão e deliberar sobre a escolha do Camarote, nos termos deste Edital. Em nenhuma hipótese será autorizada a participação ou qualquer forma de atuação no Leilão de pessoa diferente da indicada pelo Participante.

Ao realizar a inscrição, os Participantes declaram que estão cientes e de acordo com o disposto neste Edital e em seus Anexos.

Após a conclusão da inscrição, os Participantes receberão os dados necessários para acesso ao portal eletrônico de realização do Leilão e as informações sobre os treinamentos de operacionalização do sistema.

Fica estabelecido que a arrematação de mais de 02 (dois) Camarotes em todo o certame por um mesmo Participante, independentemente de seu tamanho ou localização, dependerá de aprovação da Cedente, a seu exclusivo critério.

Caso venha a arrematar algum Camarote, o respectivo Contrato deverá ser assinado pelo Participante vencedor impreterivelmente até o dia 30 de novembro de 2026, sob pena de perda imediata e automática do direito à contratação, independentemente de qualquer notificação, retenção da taxa de inscrição e aplicação das demais penalidades previstas neste Edital.

### 5.2.3. Desclassificação de Participantes

A Cedente poderá, a seu exclusivo critério, desclassificar qualquer Participante a qualquer momento do certame, antes, durante ou mesmo após a realização do Leilão Eletrônico (inclusive após a arrematação e/ou a assinatura do Contrato, sem prejuízo, neste último caso, das disposições contratuais aplicáveis à rescisão), independentemente de justificativa, sem que caiba a este qualquer direito a indenização, compensação ou ressarcimento, exceto, quando aplicável, a devolução de eventuais valores pagos pelo Camarote arrematado, caso a desclassificação ocorra por motivo não imputável ao Participante.

Sem prejuízo de outras hipóteses e da amplitude do critério acima estabelecido, poderá a Cedente desclassificar o Participante, inclusive, mas não somente, nas seguintes situações:

a) constatação de qualquer inconsistência, falsidade, imprecisão ou omissão nas informações e/ou documentos apresentados pelo Participante;

b) descumprimento de qualquer prazo, condição, norma ou procedimento previsto neste Edital e/ou em seus Anexos;

c) identificação de questões de compliance, incluindo, mas não se limitando a: (i) constar o Participante, seus sócios, controladores, administradores ou representantes de listas restritivas e/ou de sanções, nacionais ou internacionais; (ii) existência de indícios de operações ou práticas incompatíveis com a legislação anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro; ou (iii) recusa em fornecer informações e/ou documentos necessários à realização de *due diligence* de integridade pela Cedente;

d) existência de registro, nos arquivos e controles internos da Cedente e/ou do Maracanã, de histórico de inadimplência, descumprimento contratual, comportamento inadequado, dano ao patrimônio ou conduta ofensiva à segurança, à ordem, à imagem ou à reputação da Cedente, do Maracanã, de clubes de futebol e/ou de terceiros, em razão de relação contratual anterior envolvendo o próprio Participante, seus sócios, controladores, administradores, representantes e/ou pessoas a ele vinculadas, ainda que referente a Camarote e/ou espaço distinto ao ora leiloado;

e) associação, comprovada ou fundadamente suspeita, do Participante e/ou de pessoas a ele vinculadas com grupos, organizações e/ou torcidas organizadas envolvidas em atos de violência, vandalismo ou qualquer conduta ilícita relacionada a eventos esportivos;

f) existência de ações judiciais, procedimentos administrativos, protestos, restrições financeiras e/ou outras indicações de risco de crédito que, a critério da Cedente, comprometam a segurança e a higidez da futura relação contratual;

g) prática, pelo Participante, de qualquer conduta que possa comprometer a lisura, a transparência, a segurança e/ou a boa condução do Leilão Eletrônico; e

h) qualquer outro motivo que, a critério exclusivo e fundamentado da Cedente, torne inconveniente ou inadequada a participação do Participante no certame ou a futura celebração do Contrato.

Ao realizar a sua inscrição, os Participantes declaram estar cientes e de acordo com as disposições acima, reconhecendo tratar-se de condição essencial à lisura, à segurança e à higidez do processo de Leilão.

### 5.3. TREINAMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO ELETRÔNICO

Os Participantes cujas inscrições tenham sido validamente concluídas e aprovadas receberão vídeo de treinamento relativo ao Leilão e ao sistema do Mercado Eletrônico. Caso os Participantes tenham dúvidas sobre o conteúdo apresentado no vídeo, deverão enviá-las ao e-mail **leilao@goldengoal.com.br**, até 13 de novembro de 2026 às 12h (doze horas).

### 5.4. DATA E HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

O Leilão será realizado no dia 17 de novembro de 2026 e os Lotes serão disponibilizados em 03 (três) sessões, nos horários abaixo informados. Cada sessão terá duração mínima de 30 (trinta) minutos, podendo, a critério do Comitê de Organização, ser prorrogada por 02 (dois) minutos se houver novo lance nos 02 (dois) minutos finais, inclusive no período de prorrogação. Não há limite para o número de prorrogações a serem concedidas

pelo Comitê de Organização, tendo este Comitê o direito, ainda, de encerrar o Lote a qualquer momento após o término do período inicial mínimo de 30 (trinta) minutos. Um mesmo Participante poderá integrar diferentes sessões do Leilão e apresentar ofertas, no curso de determinada sessão.

| **Sessões** | **Hora de início** |
|---|---|
| Lote 1 | 10:00 |
| Lote 2 | 12:30 |
| Lote 3 | 15:00 |

A contagem de tempo utilizada durante o Leilão considerará apenas as horas e os minutos. Assim, a título de exemplo, começando o Lote 1 às 10:00 (dez horas), não havendo prorrogações, este será considerado encerrado às 10:30 (dez horas e trinta minutos), independentemente dos segundos ou demais unidades de tempo subsequentes, ou seja, lances que eventualmente sejam ofertados às 10:30:01 (dez horas, trinta minutos e um segundo) não serão considerados.

Os Participantes deverão considerar esse ponto no momento da oferta de lances, assim como eventual período necessário entre o envio do lance e seu recebimento pelo sistema do Mercado Eletrônico, pois lances ofertados nos últimos segundos podem não ser contabilizados.

### 5.5. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E ADEQUAÇÃO À LGPD

Todas as informações enviadas ao Comitê de Organização pelos Participantes do Leilão serão tratadas como confidenciais e, portanto, não serão divulgadas a terceiros sem prévia autorização por escrito dos Participantes. O Comitê de Organização se reserva ao direito de divulgar, entretanto, o valor do maior lance em cada Lote, sem necessariamente mencionar o autor do lance. A presente confidencialidade não se aplica em caso de a solicitação de informações acerca do Leilão e/ou da participação de determinado(s) Participante(s) ser realizada por autoridade administrativa ou judicial.

Após o encerramento do Leilão, os documentos enviados pelos Participantes ao Comitê de Organização não serão devolvidos àqueles.

O Comitê de Organização compromete-se a tratar as informações classificadas legalmente como dados pessoais, em razão da presente relação contratual, em observância a todas as disposições, legislações e normas brasileiras que regulam os direitos à privacidade e proteção de Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”), bem como a adotar medidas necessárias à proteção dos dados.

Para fins do processo de Leilão e do futuro Contrato, destaca-se que a Cedente é a controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD, tratando-se as demais pessoas jurídicas envolvidas no certame de operadoras, realizando o tratamento dos dados em nome da Cedente.

Ao realizar a inscrição no Leilão, o Participante concorda e autoriza o compartilhamento destes dados pela Cedente com os demais membros do Comitê de Organização, incluindo o Clube de Regatas do Flamengo, o Fluminense Football Club, a Golden Goal Sports Ventures Gestão Esportiva LTDA. e o Mercado Eletrônico S.A., especificamente para a execução de suas respectivas atribuições no certame.

## 5.6. VALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Ao realizar os seus lances, os Participantes do Leilão estarão cientes de que cada lance constitui proposta formal, devidamente válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito e poderão resultar na aquisição do direito de uso dos respectivos Camarotes. Assim, todos os Participantes assumem total responsabilidade quanto à veracidade das informações e documentos apresentados em todas as etapas do Leilão.

Os Participantes serão os únicos e exclusivos responsáveis por garantir que a pessoa eventualmente indicada a participar do Leilão em seu nome, ofertando os lances, e por assinar os documentos correspondentes, possua legitimidade, capacidade e poderes para tal. Em nenhuma hipótese, a Cedente e/ou a Golden Goal serão responsáveis por quaisquer questões decorrentes da não veracidade dos documentos enviados e/ou da ausência de poderes dos sujeitos indicados para a prática de qualquer ação relativa ao Leilão.

Para que não haja dúvidas, as ofertas dadas pelo Participante, seu representante legal ou procurador, na forma dos documentos enviados no momento da inscrição, serão plenamente vinculantes, sujeitando o Participante a todas as normas deste Edital. É, assim, de responsabilidade única e exclusiva do Participante assegurar que o sujeito eventualmente indicado para a prática dos atos relativos ao Leilão tenha a legitimidade, capacidade e poderes para tal.

Os Participantes são, ainda, os únicos e exclusivos responsáveis pela guarda e segurança do login e senha fornecidos para participação no Leilão.

## 5.7. RANKING E MIGRAÇÃO DE LANCES ENTRE LOTES

Os lances apresentados serão destinados aos Lotes que conterão Camarotes com diferentes capacidades e serão utilizados para a formação do ranking de lances, ordenados do maior para o menor lance.

O ranking final, após o fechamento de determinada sessão, será utilizado como ordem de prioridade na seleção dos Camarotes. Assim, o Participante que der o maior lance será o primeiro a escolher o seu Camarote e assim sucessivamente, até que se esgotem todos os Camarotes ofertados em determinado Lote.

Caso o Camarote de preferência de determinado Participante esteja indisponível quando este estiver habilitado a fazer a sua escolha, o Participante deverá realizar a imediata seleção de outro Camarote remanescente no respectivo Lote ou solicitar a migração do seu lance a uma das sessões posteriores.

Neste último caso, se o lance mínimo previsto para a sessão posterior for inferior ao lance vencedor do Participante na sessão anterior, o Participante ficará obrigado a acessar a sessão posterior selecionada e efetuar, como lance mínimo, o seu maior lance na sessão anterior (ou seja, seu lance vencedor no Lote anterior), independentemente do valor dos lances na nova sessão.

Dessa forma, exemplificativamente, se o Participante for classificado no Lote 02 com lance vencedor no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) por cadeira e optar por migrar para o Lote 03, seu primeiro lance neste segundo Lote será de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) por cadeira, independentemente dos valores dos lances dos demais Participantes do Lote 03.

Na hipótese de desclassificação de qualquer Participante ou de migração de um Participante a uma sessão posterior, aquele que apresentar o maior lance subsequente assumirá a posição e a prioridade na escolha do Camarote.

Todos os Participantes que ofertarem lances em determinado Lote deverão observar a presente regra de migração, tanto os Participantes classificados, como os reclassificados. Assim, decidindo ofertar lances em um próximo Lote, seu lance mínimo neste novo Lote deverá corresponder ao seu maior lance no Lote anterior.

O Participante que não foi classificado/reclassificado ou não ofertou nenhum lance, apesar de estar presente em determinado Lote, tendo mantido o valor mínimo para a respectiva sessão, não estará sujeito a esta regra.



**PARA QUE NÃO HAJA DÚVIDAS:**

**PARTICIPANTES CLASSIFICADOS OU RECLASSIFICADOS EM DETERMINADO LOTE QUE DESEJEM MIGRAR PARA UM PRÓXIMO LOTE, DEVERÃO OFERTAR, COMO LANCE MÍNIMO, O LANCE MÁXIMO (VENCEDOR) NO LOTE ANTERIOR, CASO ESTE VALOR SEJA SUPERIOR AO LANCE MÍNIMO DO PRÓXIMO LOTE DO QUAL PARTICIPEM.**

## 5.8. DECLARAÇÃO DE ARREMATAÇÃO DE CAMAROTE

Após o encerramento das ofertas em cada Lote e a formação do ranking, o Comitê de Organização entrará em contato com os Participantes classificados para que realizem a escolha do Camarote de interesse, de acordo com a classificação no ranking. O Comitê Organizador, a seu exclusivo critério, reserva-se o direito de apenas entrar em contato com Participantes que tenham ofertado Lance acima do mínimo estabelecido para o respectivo Lote, inclusive para fins de reclassificação.

O contato será realizado através de ligação telefônica pelo número previamente cadastrado pelo Participante, na forma prevista neste Edital, em especial, seu item 6.4, sendo esta comunicação gravada, para manter a transparência e lisura do processo, condição com a qual todos os Participantes concordam, desde já, expressamente.

Em seguida, o Comitê de Organização enviará ao Participante uma declaração atestando as especificações comerciais referentes ao Camarote arrematado.

Este documento, previsto no Anexo B, será enviado ao endereço de e-mail cadastrado no ato da inscrição do Participante e eventual erro material deverá ser apontado pelo Participante no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos, a partir do envio do respectivo e-mail pelo Comitê de Organização, valendo o silêncio como concordância tácita.



**A PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO E EVENTUAL ARREMATAÇÃO DE CAMAROTE NO CERTAME NÃO GARANTEM A EFETIVA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO COM A CEDENTE.**

**A CEDENTE PODERÁ, A QUALQUER MOMENTO, REJEITAR A PARTICIPAÇÃO DE DETERMINADO PARTICIPANTE OU ELIMINÁ-LO DO PROCESSO, MESMO APÓS EVENTUAL CLASSIFICAÇÃO/ARREMATAÇÃO.**

**EM QUALQUER HIPÓTESE, PREVALECERÁ(ÃO) O(S) MAIOR(ES) LANCE(S) OFERTADO(S) PELO PARTICIPANTE. ASSIM, EM QUALQUER SITUAÇÃO EM QUE O PARTICIPANTE OFERTE LANCES A MAIS DE UM CAMAROTE E, AO FINAL, NÃO CONCRETIZE A ARREMATAÇÃO DE TODOS, SERÁ(ÃO) APLICADO(S) AO(S) CAMAROTE(S) ARREMATADO(S) O(S) VALOR(ES) DO(S) MAIOR(ES) LANCE(S) OFERTADO(S) PELO PARTICIPANTE, INDEPENDENTEMENTE DE CORRESPONDER(EM) AO(S) CAMAROTE(S) EFETIVAMENTE ARREMATADO(S) AO FINAL.**

Dessa forma, a título de exemplo, se o Participante ofertou lances a um Camarote no Lote 02 pelo valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) por cadeira e a um Camarote no Lote 03 pelo valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por cadeira, e, ao final, concluiu a arrematação apenas do Camarote do Lote 03, será aplicado a este Camarote o valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) por cadeira, em virtude de ser o maior lance do Participante no Leilão.

## 6. PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO ELETRÔNICO

### 6.1. APRESENTAÇÃO E BENEFÍCIOS DO LEILÃO ELETRÔNICO

#### 6.1.1. Informação em tempo real

- Melhor lance por preço e outros elementos do custo total são atualizados constantemente;
- *Feedback* contínuo sobre a sua posição em relação aos competidores através das telas de lance e mensagens; e
- *Feedback* em tempo real, permitindo que o Participante submeta diversos lances e veja a reação dos competidores em tempo real.

#### 6.1.2. Processo de negociação mais efetivo e objetivo

- Rapidez de informação: o tempo do ciclo, do início ao fim do processo, é reduzido;
- Uniformidade de informação: todos os Participantes recebem a mesma informação detalhada; e
- Comodidade: participação online.

#### 6.1.3. Utilização fácil e segura

- Não há necessidade de instalação de *software*, necessita-se apenas de um *browser* para poder participar;
- Comunicação proativa com o administrador do Leilão disponível através de mensagens *online*, *e-mail* e telefone; e
- Alto nível de criptografia de dados e segurança é utilizado para proteger informações sensíveis do Participante.

### 6.2. INSTRUÇÕES RELACIONADAS AO PROCESSO

- O Participante deverá acessar o portal do Mercado Eletrônico, utilizando o login e a senha recebidos, para realizar a confirmação de participação no(s) Lote(s) de seu interesse. Será necessário inserir o valor inicial do lance para o respectivo Lote, previsto neste Edital, bem como nome, e-mail, telefone e concordar com os termos e regras constantes neste instrumento, para concluir o processo de confirmação.

- Realize o treinamento e, se possível, visite o Maracanã com antecedência, para que todas as dúvidas sejam esclarecidas e haja segurança em como manusear o sistema e também sobre a estratégia a ser adotada. Durante o período de realização do Leilão, os Participantes devem estar focados única e exclusivamente em aplicar a estratégia e enviar lances.

- Conecte-se ao sistema com antecedência mínima de 10 (dez) minutos em relação ao horário de início do respectivo Lote.

- Não coloque a seriedade de sua proposta e sua reputação em questionamento apresentando lances inadequados. Lembre-se que o Comitê de Organização estará avaliando, dentre outros pontos, a idoneidade dos Participantes. Os lances representam propostas sérias, formais, válidas, eficazes e vinculantes para todos os fins e efeitos de direito, devendo ser honrados pelos Participantes.

**6.2.1. Instruções gerais para participação**

- Com o objetivo de garantir a possibilidade de reação de todos os Participantes em igualdade de condições, o sistema conta com um dispositivo que permite a prorrogação do tempo da sessão por 02 (dois) minutos se houver novo lance nos 02 (dois) minutos finais, inclusive no período de prorrogação. Os Participantes devem ficar atentos ao indicador de tempo que reabre a contagem, caso o processo tenha sido prorrogado. Não haverá limites de prorrogações a serem concedidas pelo Comitê de Organização do Leilão, podendo este, ainda, encerrar a sessão a qualquer tempo, após o prazo inicial de 30 (trinta) minutos.

- Tendo em vista ser disponibilizado através da internet, o sistema está sujeito a fatores não controlados pelo Comitê de Organização do Leilão, tais como velocidade de acesso, conexão de provedores e outros. O somatório destes fatores poderá gerar um intervalo de tempo entre o envio e o recebimento de informações na tela do computador do Participante. Considere este intervalo, evitando enviar novos lances nos últimos segundos do processo, pois o lance que chegar ao servidor do Mercado Eletrônico após o horário final correspondente será recusado.

**6.2.2. Visitas aos Camarotes no Maracanã**

Serão organizadas visitas aos Camarotes do Maracanã, que deverão ser agendadas pelos Participantes até 16 de novembro de 2026. O meio de contato para agendamento da visita será oportunamente informado aos interessados cuja participação tenha sido aprovada pela Cedente.

6.2.3. **Requisitos mínimos para participação**

- Microsoft Windows 10
- 8 GB de memória RAM
- Monitor com resolução de 1024 x 768
- Google Chrome ou Edge última versão
- Conexão à Internet que permita o acesso ao sistema e a participação no Leilão

A responsabilidade por garantir o dispositivo e as condições necessárias para o acesso ao sistema e participação do Leilão é única e exclusiva do Participante.

**6.2.4. Apoio aos Participantes no Leilão**

O suporte na data do Leilão será feito pela empresa Golden Goal.

Caso o Participante apresente dificuldades em operar, realizar o acesso e dar lances, ele deverá entrar em contato com o atendimento comercial da Golden Goal.

**6.3. REGRAS GERAIS DO LEILÃO**

**6.3.1. Dinâmica do Leilão**

A partir do horário designado para o início de cada sessão, os Participantes regularmente inscritos estarão aptos a ofertar seus lances, seguindo as regras abaixo descritas para a delimitação do valor dos lances.

Através da plataforma, o Participante poderá selecionar o valor do lance que ofertará e, após esta oferta, o Participante poderá identificar se o seu lance é o maior vigente ou não. Se o seu lance for o maior até o momento, ao Participante será sinalizada a cor verde, enquanto a todos os demais a sinalização será na cor vermelha.

Se o maior lance for acrescido, o status de determinado Participante poderá ser alterado, passando a receber as sinalizações verde ou vermelha, conforme o caso. Esta alternância será permitida até o encerramento da sessão, quando será finalizado o ranking de Participantes e estes passarão à fase de seleção da unidade do Camarote de sua preferência, conforme disponibilidade.

**6.3.2. Lance mínimo**

Os Participantes ofertarão lances para a aquisição de cada cadeira disponível nos Camarotes previstos em cada Lote, tendo cada sessão um lance mínimo estabelecido, conforme previsto neste Edital. Esses lances abrirão as respectivas sessões do Leilão e lances abaixo desse patamar não serão aceitos pelo sistema.



**PARA QUE NÃO HAJA DÚVIDAS:**

**OS VALORES DOS LANCES CORRESPONDEM AO VALOR DE UMA CADEIRA EM UM DOS CAMAROTES QUE FAZEM PARTE DO LOTE EM QUESTÃO, PARA A TEMPORADA DE 2027.**

**O VALOR TOTAL DO FUTURO CONTRATO CORRESPONDERÁ AO VALOR DO LANCE VENCEDOR POR CADEIRA MULTIPLICADO PELA CAPACIDADE DO CAMAROTE CONCRETAMENTE ADQUIRIDO.**

Para que fique claro, na hipótese de determinado Participante arrematar camarote de 25 (vinte e cinco) assentos, pelo valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), por cadeira, o valor total a ser pago pelo futuro Cessionário será R$ 1.375.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil reais).



Os Participantes anuem e concordam expressamente que, ao realizar o *login* no sistema eletrônico e acessar o ambiente designado para a sessão de determinado Lote do Leilão, automaticamente garantirão a oferta do lance mínimo previsto acima, independentemente de haver lance superior vigente.

**6.3.3. Regras para acréscimo ao lance**

O Leilão seguirá a modalidade que permite ao Participante realizar seu primeiro lance apenas ofertando o valor mínimo inicial, previsto neste Edital, ainda que outro Participante tenha ofertado um lance superior. Isso significa que não é necessário superar o lance mais alto na sessão para começar ou continuar participando dela. Para melhorar a sua posição no ranking, o Participante deverá incrementar seu lance seguindo os parâmetros abaixo definidos.

Para superar seu atual maior lance, os Participantes deverão acrescentar, no mínimo, o valor correspondente a 1% (um por cento) e, no máximo, 3% (três por cento) do lance inicial do Lote. O sistema aceitará lances crescentes independentemente da posição do Participante, sempre respeitando o lance mínimo e os incrementos mínimo e máximo entre ofertas.

Sendo assim, para os Lotes 1 e 2, os incrementos deverão ser sempre entre 1% (um por cento) e 3% (três por cento) de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), ao passo que, no Lote 3, os percentuais incidirão sobre R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme abaixo:

| | | Incremento | |
|---|---|---|---|
| **Lote** | **Valor Inicial** | **Mínimo** | **Máximo** |
| Lote 1 | R$ 65.000,00 | R$ 650,00 | R$ 1.950,00 |
| Lote 2 | R$ 65.000,00 | R$ 650,00 | R$ 1.950,00 |
| Lote 3 | R$ 55.000,00 | R$ 550,00 | R$ 1.650,00 |

**6.3.4. Critério de desempate**

Em caso de empate entre lances, prevalecerá na posição mais alta do ranking sempre aquele que primeiro tiver submetido o lance.

A todo o momento, os Participantes poderão visualizar a melhor oferta realizada dentro da sessão, bem como a posição de seu lance no ranking geral.

**6.4. SELEÇÃO DOS VENCEDORES E ESCOLHA DOS CAMAROTES**

Ao final das sessões do Leilão Eletrônico, os Participantes terão acesso a sua posição no ranking com a ordenação dos lances, sendo que em primeiro lugar estará o Participante que tiver ofertado o maior lance por cadeira dos Camarotes disponíveis em cada Lote, em segundo lugar o que tiver ofertado o segundo maior lance, e assim sucessivamente. Este ranking determinará a ordem de seleção dos Camarotes.

Os Participantes serão contatados pelo Comitê de Organização do Leilão para a escolha do Camarote, conforme disponibilidade, quando estes estiverem habilitados a fazer as suas escolhas. Estes contatos serão feitos por telefone e seus respectivos conteúdos, devidamente gravados.

Caberá a cada Participante do Leilão se fazer disponível nas horas subsequentes ao término do certame, necessariamente ainda no dia de sua realização, para confirmar o seu lance. **Em caso de indisponibilidade, após 03 (três) tentativas de ligação, o Comitê de Organização do Leilão poderá optar pela eliminação do Participante**, condição que todos os Participantes declaram estar cientes e de acordo ao confirmar participação neste Leilão. Caso a ligação em curso seja encerrada por qualquer motivo, o Comitê de Organização também fará no máximo 03 (três) tentativas de retomada do contato. Sendo assim, caso haja qualquer problema na ligação ou esta seja encerrada por qualquer razão, o Participante deve manter-se disponível para a retomada do contato pelo Comitê de Organização, sob pena de ser eliminado do certame.

Os Participantes, por si ou através de seus representantes e/ou procuradores, terão 05 (cinco) minutos para selecionar um Camarote disponível. Caso o Participante não efetive a sua escolha/confirmação neste prazo, a sua oferta permanecerá válida, mas ele perderá a sua posição de escolha e será o último a escolher o Camarote.

O fato de determinado Camarote ter sido escolhido por um Participante mais bem posicionado no ranking do Leilão não exime os demais Participantes da responsabilidade de honrar seu lance e selecionar outro Camarote disponível no momento de sua escolha, nas mesmas condições ofertadas durante o Leilão Eletrônico.

**Ressalta-se, novamente, que, na hipótese de migração para outro Lote, nos termos do item 5.7 deste Edital, o Participante declara estar ciente e de acordo que, para migrar para outro Lote, deverá utilizar como lance mínimo no Lote seguinte o seu maior lance no Lote anterior, caso este seja superior ao lance mínimo do próximo Lote, independentemente do setor, da localização, da quantidade de assentos dos Camarotes e do valor dos lances dos demais Participantes deste novo Lote.**

**Essa condição aplica-se a todos os Participantes que tenham ofertado lances em determinado Lote, sejam os classificados ou reclassificados, estando excluídos dessa norma apenas os Participantes que mantiveram o valor do lance mínimo correspondente ao Lote ou que não foram classificados nem reclassificados.**

Ao final da realização do Leilão, todos os Participantes serão informados sobre sua posição no ranking, e, na hipótese de desclassificação de algum Participante, poderão ser chamados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do término da respectiva sessão, a escolher um Camarote ou confirmar a arrematação, de acordo com a disponibilidade existente.

**Portanto, os lances realizados pelos Participantes os vinculam pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas após o término da respectiva sessão, estando sujeitos às penalidades previstas neste Edital.**

**6.5. PENALIDADES**

Não obstante sanções e penalidades legais aplicáveis à espécie, na hipótese de determinado Participante desistir definitivamente do lance ofertado no Leilão ou não concluir todo o processo previsto neste Edital, caberá ao Comitê de Organização anuir ou não com a sua desistência, ficando o respectivo Participante sujeito à restrição

de celebrar contratos destinados à cessão do direito de uso de Camarotes inteiros, cadeiras individuais e/ou qualquer outra forma de contratação relacionada ao Maracanã pelo período de 12 (doze) meses, penalidades estas a serem oportunamente comunicadas pelo Comitê de Organização.

**7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. A Cedente poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, adiar, suspender, cancelar ou revogar, no todo ou em parte, o presente Leilão Eletrônico, antes da sua conclusão, mediante comunicação aos Participantes, sem que caiba a estes qualquer direito a indenização, compensação ou ressarcimento, ressalvada a devolução dos valores eventualmente pagos a título de taxa de inscrição.

7.2. A Cedente e o Comitê de Organização não serão responsáveis por eventuais falhas, interrupções, indisponibilidades ou lentidão de conexão à internet, do Mercado Eletrônico ou de quaisquer outros sistemas e equipamentos utilizados pelos Participantes para a sua participação no Leilão, ainda que tais falhas impossibilitem, prejudiquem ou comprometam a oferta de lances, cabendo ao Comitê de Organização, a seu critério, decidir sobre a eventual reabertura, prorrogação ou repetição de determinada sessão, caso entenda necessário para preservar a lisura e a igualdade de condições entre os Participantes.

7.3. Em caso de eventual conflito ou divergência entre as disposições deste Edital e as do Contrato (Anexo C), prevalecerão, no que se refere às regras e ao procedimento do certame, os termos deste Edital, e, no que se refere aos direitos e obrigações decorrentes da cessão de uso do Camarote propriamente dita, os termos do Contrato.

7.4. A eventual nulidade ou ineficácia de qualquer disposição deste Edital não afetará as demais, que permanecerão em pleno vigor, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços para substituir a disposição inválida por outra que reflita a intenção original.

7.5. O Mapa dos Camarotes (Anexo D) poderá ser alterado pela Cedente a qualquer momento, antes do início do Leilão, a seu exclusivo critério, seja para incluir ou excluir Camarotes do certame, sem que os interessados/inscritos façam jus, em nenhuma hipótese, a qualquer indenização, compensação, reembolso ou ressarcimento em razão de tais alterações. As eventuais alterações serão publicadas no site do Leilão, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado/inscrito acompanhar, periodicamente, as atualizações disponibilizadas, não podendo a Cedente ser responsabilizada pelo desconhecimento de alterações regularmente publicadas.

7.6. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Edital serão dirimidos pelo Comitê de Organização, cuja decisão será final e definitiva no âmbito do certame.

7.7. O presente Edital, republicado em 20 de outubro de 2026, substitui integralmente a versão divulgada em 17 de setembro de 2026, a qual fica sem efeito para fins de regência do Leilão, prevalecendo, para todos os fins, as disposições ora publicadas, inclusive quanto ao cronograma, às condições de participação e aos Anexos. As inscrições anteriormente realizadas, bem como as taxas de inscrição já pagas, permanecem válidas, não sendo necessários nova inscrição, novo pagamento ou o reenvio do Termo de Adesão (Anexo A) já apresentado, cujas referências a datas, prazos e demais condições deverão ser interpretadas em conformidade com esta versão

republicada. A republicação do Edital e as alterações promovidas não ensejarão, por si só, direito à desistência da inscrição, à restituição da taxa de inscrição ou a qualquer indenização ou compensação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital ou na legislação aplicável. A continuidade da participação no Leilão após a republicação, mediante a prática de atos inequívocos de prosseguimento, implicará ciência e aceitação das disposições desta versão, observados os direitos legalmente assegurados aos participantes.

7.8. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ANEXO A**

**TERMO DE ADESÃO**

**DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

Se pessoa física:

[**NOME DO PARTICIPANTE],** residente e domiciliado à [endereço completo com CEP], inscrito no CPF sob o nº [XXXX], portador do documento de identidade nº [XXXX], emitido por [XXXX] ("PARTICIPANTE")

Se pessoa jurídica:

[**DENOMINAÇÃO SOCIAL DO PARTICIPANTE**], [endereço completo com CEP], inscrita no CNPJ sob o n.º [XXXX], neste ato, representada na forma de seus documentos societários por [nome(s) do(s) representante(s) legal(is)], portador do documento de identidade nº [XXXX] e inscrito no CPF sob o nº [XXXX] ("PARTICIPANTE")

Declara que leu, entendeu e aceita de forma integral, irrevogável e irretratável os termos que constam no Edital de Concorrência dos Camarotes do Estádio Jornalista Mário Filho ("Maracanã") e seus Anexos, referentes ao processo de Leilão Eletrônico.

Através deste documento, o PARTICIPANTE informa que possui interesse em participar do Leilão Eletrônico a ser realizado no dia 17 de novembro de 2026, e que a pessoa a representar o PARTICIPANTE, durante o processo do Leilão, será [nome completo], inscrito(a) no CPF sob o nº [XXXX], portador do documento de identidade nº [XXXX], o(a) qual poderá ser contatado(a) através do celular número [número com DDD] e do e-mail [XXXX].

O PARTICIPANTE afirma, ainda, que, na hipótese de arrematação de Camarote no Leilão e celebração do Contrato correspondente, possui interesse na exposição/divulgação da(s) seguinte(s) marca(s) no Camarote: [XXXX].

O PARTICIPANTE declara estar ciente e concordar que a indicação acima possui finalidade exclusivamente informativa, destinando-se unicamente à análise da CEDENTE, não implicando, em nenhuma hipótese, qualquer garantia, direito ou expectativa de exposição, divulgação ou uso da(s) marca(s) indicada(s), e que a efetiva exposição de qualquer marca no Camarote, no Maracanã ou em suas dependências dependerá, sempre, de prévia e expressa autorização da CEDENTE, observados os termos, forma, prazo e condições por esta estipulados, independentemente da indicação constante deste Termo de Adesão.

O PARTICIPANTE declara, sob as penas da lei, que o PARTICIPANTE, bem como seus sócios, controladores, administradores, representantes e demais pessoas a ele vinculadas: não figuram em listas restritivas e/ou de sanções, nacionais ou internacionais, nem são ou já foram investigados ou condenados por questões relacionadas a, inclusive, mas não somente, corrupção, lavagem de dinheiro, prática de atos de violência, racismo, homofobia e outros delitos correlatos. O PARTICIPANTE está ciente de que a constatação de qualquer das hipóteses acima, a qualquer tempo, autoriza a CEDENTE a desclassificá-lo do Leilão ou, caso já celebrado o Contrato, a rescindi-lo, independentemente do momento em que tal circunstância seja constatada.

O PARTICIPANTE reconhece e concorda que a CEDENTE poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, desclassificar, impedir a habilitação ou excluir o PARTICIPANTE do Leilão, sem que caiba a este qualquer direito de indenização, reembolso ou compensação, nas hipóteses previstas no Edital, incluindo, sem limitação, razões de compliance e de integridade, histórico de inadimplência ou de conduta inadequada em relação à CEDENTE e/ou ao Maracanã, ou outras hipóteses expressamente previstas no Edital.

O PARTICIPANTE declara estar ciente e concordar que, caso venha a celebrar Contrato com a CEDENTE, o atraso no pagamento de qualquer valor devido acarretará a suspensão imediata do acesso ao Camarote e aos Benefícios

a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao vencimento (D+1), bem como a rescisão do Contrato caso o pagamento não seja regularizado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do vencimento (D+11), sem prejuízo de outras medidas cabíveis, não havendo, nessa hipótese, restituição de quaisquer valores já pagos.

O PARTICIPANTE declara estar ciente de que o Mapa dos Camarotes (Anexo D) poderá ser alterado pela CEDENTE a qualquer momento, antes do início do Leilão, a critério exclusivo desta, seja para incluir ou excluir quaisquer Camarotes do certame, sem que caiba ao PARTICIPANTE qualquer direito a indenização, compensação, reembolso ou ressarcimento em razão de tais alterações, sendo de sua exclusiva responsabilidade acompanhar, de tempos em tempos, as atualizações publicadas no site do Leilão.

O PARTICIPANTE declara estar ciente de que a pessoa física ou jurídica que realizar a inscrição deverá ser, obrigatoriamente, a mesma que participará de todo o processo do Leilão e, caso arremate algum Camarote, firmará o Contrato correspondente com a Cedente e efetuará os pagamentos a ele relativos. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, inclusões, substituições ou alterações de pessoas, físicas ou jurídicas, ao longo do processo do Leilão, no momento da assinatura do Contrato ou durante a sua vigência. Caso haja interesse em que o futuro Contrato seja firmado em nome de duas ou mais pessoas, físicas e/ou jurídicas, todas deverão realizar a inscrição conjuntamente, encaminhando a respectiva documentação de cada uma delas.

Atenciosamente,

_____

[**PARTICIPANTE**]

(incluir nome do representante legal e cargo que ocupa, para pessoas jurídicas)

**ANEXO B**

**DECLARAÇÃO DE ARREMATAÇÃO DE CAMAROTE**

**FLA-FLU SERVIÇOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.156.329/0001-63, com sede à Rua Professor Eurico Rabelo, s/nº, Estádio do Maracanã, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.271-150, DECLARA, para todos os fins e efeitos, que [**PARTICIPANTE**], [endereço completo com CEP], inscrito no CNPJ/CPF sob o nº [XXXX], arrematou, através do leilão eletrônico do processo de concorrência para cessão do direito de uso de determinado Camarote no Estádio Jornalista Mário Filho ("Maracanã"), para a temporada 2027, realizado em 17 de novembro de 2026, o(s) seguinte(s) Camarote(s):

- **[CAMAROTE XXX]** - com capacidade para XX (XXXX) pessoas, pelo valor total de **R$ [XXXX]**; e
- **[CAMAROTE XXX]** - com capacidade para XX (XXXX) pessoas, pelo valor total de **R$ [XXXX]**.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2026.

**FLA-FLU SERVIÇOS S.A.**

**ANEXO C**

**CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO DE CAMAROTE**

**QUADRO RESUMO**

**FLA-FLU SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 57.156.329/0001-63, com sede à Rua Professor Eurico Rabelo, s/nº, Estádio do Maracanã, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.271-150, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado, simplesmente, "**FLA-FLU SERVIÇOS**" ou "**CEDENTE**"; e de outro lado,

**[PESSOA JURÍDICA]**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede à XXXX, neste ato, representada na forma de seus documentos societários por seus representantes ao final indicados, doravante denominada simplesmente "**CESSIONÁRIA".**

**[PESSOA FÍSICA]**, inscrita no CPF sob o nº XXXX, residente e domiciliada à XXXX, doravante denominada simplesmente "**CESSIONÁRIA".**

E, quando em conjunto, denominadas "Partes" e, isoladamente, "Parte".

Interveniente Anuente:

**GOLDEN GOAL SPORTS VENTURES GESTÃO ESPORTIVA LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.227.829/0001-08, com sede à Rua Rodrigo Silva, nº 26, 22º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-040, neste ato, representada na forma de seus documentos societários, doravante denominada simplesmente "**GOLDEN GOAL**".

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) A **CEDENTE** é a atual concessionária do Complexo Maracanã, em virtude da celebração do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público com o Estado do Rio de Janeiro, para a gestão, exploração, operação e manutenção do Complexo Maracanã, compreendendo o Estádio Jornalista Mário Filho ("Maracanã") e o Ginásio Gilberto Cardoso ("Maracanãzinho"), pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme o Extrato de Termo publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no dia 2 de outubro de 2024, folha 27 – ID 2598092;

(ii) A **CEDENTE**, na qualidade de concessionária do Complexo Maracanã, possui a prerrogativa de explorar economicamente os espaços e instalações do Maracanã, incluindo a locação e/ou a cessão dos espaços localizados nos camarotes, o que se encontra diretamente vinculado à gestão, operação e manutenção do Complexo Maracanã, conforme previsto no Contrato de Concessão e em consonância com os objetivos de eficiência e sustentabilidade econômica da concessão; e

(iii) A **CESSIONÁRIA** manifestou interesse em utilizar, de forma temporária e onerosa, o espaço onde se localiza o camarote número "**XXXX**", situado no Maracanã, bem como em usufruir dos benefícios associados ao referido camarote, e que a **CEDENTE**, no exercício de suas prerrogativas como concessionária do Complexo Maracanã, possui interesse em ceder referido camarote à **CESSIONÁRIA**, observando as condições e os termos previstos neste contrato.

Resolvem as Partes firmar o presente Contrato de Cessão de Espaço de Camarote (“Contrato”), de acordo com as condições aqui previstas.

**CAMPO 01 – DEFINIÇÕES**

1.1. Para os fins deste Contrato, os termos e expressões a seguir terão os significados abaixo indicados:

**Camarote**: Refere-se ao espaço físico exclusivo identificado no Quadro Resumo, localizado no Estádio Jornalista Mário Filho (“Maracanã”), destinado ao uso da **CESSIONÁRIA** durante os Eventos Incluídos, conforme os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

**Benefícios**: Conjunto de facilidades e vantagens vinculadas ao uso do Camarote, conforme descrito no Campo 05 deste Contrato, podendo incluir vagas de estacionamento, credenciais de acesso (excluída a credencial de staff, que deverá ser adquirida à parte) e uso de itens de mobiliário, entre outros, conforme aplicável e especificado pela **CEDENTE**.

**Eventos Incluídos**: Jogos de Futebol Profissional Masculino com o mando de campo das equipes do CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO (“FLAMENGO”), do FLUMINENSE FOOTBALL CLUB (“FLUMINENSE”), S.A.F. BOTAFOGO (“BOTAFOGO”) e do VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL (“VASCO”), realizados no Maracanã, dentro do período de vigência deste **Contrato**. Esses eventos estão sujeitos à definição de datas e horários pela **CEDENTE**, que informará previamente à **CESSIONÁRIA**, e incluem apenas as partidas que estejam expressamente indicadas no escopo contratual. Não há garantia de número mínimo de partidas durante o prazo do Contrato, sendo o uso do Camarote condicionado à realização e à inclusão desses jogos na programação oficial da **CEDENTE**.

**Eventos Excluídos**: Abrangem todos os eventos que não se enquadram na definição de “Eventos Incluídos”. Nesse sentido, estão excluídos jogos de futebol que não tenham mando de campo do FLAMENGO, FLUMINENSE, BOTAFOGO ou VASCO ou que não estejam previstos neste Contrato, bem como, inclusive, mas não somente: (i) quaisquer partidas e/ou torneios organizados pela Fédération Internationale de Football Association (“FIFA”), incluindo, mas não se limitando à Copa do Mundo de Futebol, masculina ou feminina, em qualquer categoria e edição, incluindo amistosos; (ii) demais competições esportivas de futebol ou de quaisquer outras modalidades esportivas (inclusive, mas não somente, jogos da National Football League – NFL); (iii) shows, concertos, festas, espetáculos, confraternizações e apresentações de qualquer natureza realizadas no Maracanã; (iv) partidas de mando da Confederação Brasileira de Futebol (“CBF”), da Confederación Sudamericana de Fútbol (“CONMEBOL”), assim como partidas de futebol de categorias de base (isto é, com participantes abaixo de 20 anos), inclusive, mas não somente, jogos de futebol feminino de futebol, partidas das Seleções Brasileiras de Futebol e/ou partidas finais relacionadas à Copa Libertadores da América e/ou da Copa Sul-Americana; (v) quaisquer jogos amistosos de clubes ou seleções; (vi) Copa do Mundo de Clubes e Copa Intercontinental; e (vii) eventos em que o estádio seja parcial ou integralmente cedido a organizadores terceiros, em que o acesso aos camarotes esteja disponível ao público em geral ou seja utilizado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por qualquer motivo. Esses eventos não conferem à CESSIONÁRIA o direito de uso do Camarote, estando fora do escopo da cessão contratual.

**Prazo da Cessão**: Período compreendido entre as datas indicadas no Quadro Resumo durante o qual a **CESSIONÁRIA** terá direito de uso do Camarote nos Eventos Incluídos, desde que atendidas as condições contratuais, especialmente as relativas à adimplência.

**Complexo Maracanã**: Conjunto de bens públicos composto pelo Estádio Jornalista Mário Filho (“Maracanã”)

e pelo Ginásio Gilberto Cardoso ("Maracanãzinho"), sob gestão da **CEDENTE** em decorrência do Contrato de Concessão com o Estado do Rio de Janeiro.

**Regulamento de Uso**: Conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela **CEDENTE** para a utilização do Camarote e das instalações do Maracanã, incluindo normas de conduta, acesso e segurança, anexadas ao presente instrumento como Anexo II. As regras do Regulamento de Uso poderão ser alteradas a qualquer momento pela **CEDENTE**, a seu exclusivo critério.

**Serviços de Catering**: Serviços de alimentação e bebidas oferecidos no Camarote, que poderão ser contratados diretamente pela **CESSIONÁRIA** junto às empresas credenciadas pela **CEDENTE**, conforme os termos descritos neste **Contrato**.

**Contrato de Concessão**: Instrumento jurídico celebrado entre a **CEDENTE** e o Estado do Rio de Janeiro, que confere à **CEDENTE** o direito de exploração, operação e manutenção do Complexo Maracanã, nos termos da legislação aplicável.

**CAMPO 02 – PACOTE**

2.1. Por meio do presente **Contrato**, a **CEDENTE** concede à **CESSIONÁRIA** o direito de utilização do espaço físico correspondente ao Camarote e dos Benefícios associados, descritos no Campo 03 deste instrumento, exclusivamente durante o prazo de vigência definido no Campo 04. A utilização é restrita aos jogos de futebol profissional masculino com o mando de campo das equipes do FLAMENGO, do FLUMINENSE, do BOTAFOGO e do VASCO, a serem disputados no Maracanã, respeitadas as limitações impostas nos Anexos I e II, não havendo, em nenhuma hipótese, garantia de número mínimo de partidas e/ou de Eventos Incluídos. A cessão de espaço do Camarote abrange exclusivamente o direito de uso temporário e oneroso do espaço físico correspondente ao referido Camarote, conforme descrito neste instrumento, sendo vedada qualquer interpretação que implique a transferência de direitos de posse, propriedade ou outra natureza sobre o referido espaço.

2.2. O uso do Camarote pela **CESSIONÁRIA** deverá observar as normas de utilização definidas pela **CEDENTE**, incluindo aquelas constantes nos Anexos I e II, bem como os regulamentos específicos do Maracanã e das competições esportivas nele realizadas.

2.3. A utilização do Camarote limita-se aos eventos indicados pela **CEDENTE**, dentro do prazo de vigência do Contrato, ficando ressalvado que eventual indisponibilidade do espaço por força maior, manutenção ou determinação de autoridade pública ou administrativa será tratada nos termos previstos neste instrumento, sem que caiba à **CESSIONÁRIA** qualquer direito à compensação, restituição e/ou indenização.

2.4. Fica vedado à **CESSIONÁRIA** revender, ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o Camarote, cadeiras individuais ou os Benefícios a ele relacionados, salvo se expressa e previamente autorizado pela **CEDENTE** e na forma, prazo e condições por esta estipulados, conforme regulamento oportunamente compartilhado pela **CEDENTE**. Para que não haja dúvidas, qualquer revenda, cessão ou transferência, no todo ou em parte, pela **CESSIONÁRIA**, dos direitos relacionados a este Contrato é, como regra, vedada, somente sendo possível se eventualmente autorizada pela **CEDENTE** e nos estritos termos do regulamento correspondente. Qualquer conduta da **CESSIONÁRIA** que inobserve (i) as vedações e condições aqui estabelecidas ou (ii) viole as disposições de eventual regulamento disponibilizado pela **CEDENTE** será

considerada violação a este Contrato para todos os fins, sujeita às penalidades previstas neste instrumento, inclusive rescisão. Para que não haja dúvidas, todos os documentos eventualmente divulgados pela **CEDENTE** que regulem ou estejam relacionados à possibilidade de subcessão onerosa, temporária e em caráter precário de assentos do Camarote não utilizados pela **CESSIONÁRIA** serão automaticamente parte integrante deste Contrato para todos os fins, a partir de sua divulgação, independentemente de qualquer formalização adicional ou termo aditivo.

2.5. O Camarote será disponibilizado à **CESSIONÁRIA** exclusivamente para os eventos esportivos descritos neste Contrato, nos horários e condições estabelecidos pela **CEDENTE**, cabendo à **CESSIONÁRIA** o estrito cumprimento das disposições aplicáveis à cessão.

**CAMPO 03 - CAMAROTE**

3.1. O Camarote localizado no Maracanã é o de número **XXXX**, Setor **XXXX**, com capacidade para **XXXX** pessoas, com direito a **XXXX** vaga(s) de estacionamento em cada jogo, não estando incluída, entre os Benefícios, qualquer credencial de staff, cuja eventual aquisição observará o disposto no item 3.4 abaixo e seus subitens. Respeitada a capacidade máxima do Camarote, será assegurada a gratuidade a até 02 (duas) crianças menores de 05 (cinco) anos. A utilização do Camarote, dos ingressos, das gratuidades e, se adquirida, da credencial de staff, deverá observar integralmente o Regulamento de Uso apresentado pela **CEDENTE**. A **CESSIONÁRIA** que adquirir a credencial de staff deverá cadastrar previamente o profissional de apoio (staff) designado para o suporte ao Camarote, devendo a respectiva credencial conter fotografia. Será responsabilidade da **CESSIONÁRIA** a atualização do cadastro do staff junto à **CEDENTE**, autorizando-se no máximo três alterações desse profissional ao longo do ano. As pessoas que utilizarem credencial de staff deverão acessar o estádio unicamente pelo Portão 3 e antes da abertura dos portões ao público em geral, não sendo autorizado o acesso por outro local ou após os portões já terem sido abertos ao público geral. A inobservância pela **CESSIONÁRIA** ou seu staff de qualquer procedimento aqui previsto ou futuramente divulgado pela **CEDENTE** em relação ao staff implicará em proibição de acesso do profissional ao Maracanã, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

3.2. O Camarote está mobiliado e equipado com os seguintes itens: 01 (um) sofá de 02 (dois) lugares, 02 (dois) sofás de 01 (um) lugar cada, 01 (um) aparador para buffet, 01 (uma) mesa de centro, bancada, mesas e cadeiras bistrôs e 01 (uma) televisão de 42” (quarenta e duas polegadas), fixada na parede.

3.3. A contratação do Serviço de Catering para o Camarote será realizada exclusivamente a critério e às expensas da **CESSIONÁRIA**. O Serviço de Catering, que inclui a possibilidade de adquirir refeições completas, buffets, petiscos e bebidas, deverá ser contratado diretamente junto à empresa de catering indicada pela **CEDENTE** para cada jogo de futebol. A **CESSIONÁRIA** deverá realizar a solicitação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ao respectivo evento e será exclusivamente responsável por quaisquer encargos ou obrigações decorrentes da contratação e da utilização dos Serviços de Catering. A **CEDENTE** não possui qualquer ingerência, responsabilidade ou controle sobre a execução dos serviços contratados, isentando-se de quaisquer implicações relacionadas à prestação desses serviços.

3.4. A credencial de staff não integra este Contrato, o Camarote nem os Benefícios objeto deste Contrato. A **CESSIONÁRIA** poderá, entretanto, adquirir credencial de staff separadamente e a título oneroso, mediante solicitação prévia à **CEDENTE** e sujeita à disponibilidade, limitada a 01 (uma) credencial por Camarote, por temporada, nos valores, prazos e condições de solicitação e pagamento a serem informados oportunamente pela **CEDENTE** ou por quem esta indicar, não estando o respectivo valor incluído na remuneração prevista no

Campo 05.

3.4.1. A credencial de staff: (i) é de caráter personalíssimo e funcional, devendo ser utilizada exclusivamente pela pessoa indicada pela **CESSIONÁRIA** para a gestão e operação do Camarote, sendo vedada sua cessão, transferência ou utilização como ingresso de acesso, bem como seu uso por convidados, crianças, menores de idade ou quaisquer terceiros; (ii) não confere assento; (iii) será válida apenas para os Eventos Incluídos durante o Prazo da Cessão, mediante forma de identificação fornecida pela organização e validação no momento do credenciamento; e (iv) não gera direito adquirido, preferência ou expectativa de direito à aquisição ou à renovação de credenciais em temporadas futuras.

3.4.2. A aquisição, a utilização e o cancelamento da credencial de staff sujeitam-se, ainda, às regras previstas no Edital, neste Contrato, no Regulamento de Uso (Anexo II) e em outras regras que venham a ser disponibilizadas pela **CEDENTE**, que passarão a integrar este Contrato automaticamente a partir de sua divulgação, independentemente de aditivo.

3.4.3. A **CEDENTE** poderá divulgar e alterar, a qualquer tempo, regras específicas de uso da credencial de staff, e a violação dessas regras, das previstas neste Contrato, no Regulamento de Uso ou nos demais documentos, pela **CESSIONÁRIA** ou pelo portador da credencial, constituirá descumprimento contratual e ensejará a proibição de acesso do profissional ao Maracanã e o cancelamento da credencial, sem direito à restituição dos valores pagos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

**CAMPO 04 – PRAZO**

4.1. A vigência do presente instrumento inicia-se em **01 de janeiro de 2027**, independentemente de quando seja assinado digitalmente pelos signatários, e vigerá até o dia **31 de dezembro de 2027**, quando será extinto de pleno direito, independentemente de notificação ("Prazo da Cessão"), sendo o acesso ao Camarote possível nos dias e horários dos Eventos Incluídos. É possível que o estádio fique fechado ao longo ano, com a consequente impossibilidade de utilização do Camarote, em virtude de manutenção do gramado ou outras necessidades, não fazendo a **CESSIONÁRIA** jus a nenhum tipo de compensação/indenização nesse sentido.

4.2. A **CESSIONÁRIA**, a despeito do prazo de vigência, declara, neste ato, ter inequívoca ciência da Cláusula 14.2, alínea "f", do Anexo I – Termos e Condições ao presente **Contrato.**

4.3. A vigência e eficácia do presente **Contrato** está diretamente condicionada à manutenção da **FLA-FLU SERVIÇOS S.A.** como CONCESSIONÁRIA DO COMPLEXO MARACANÃ. Caso essa condição deixe de existir, o presente **Contrato** será rescindido de pleno direito, sem multa ou ônus para qualquer uma das Partes, reconhecendo as Partes que esta hipótese é um risco conhecido do negócio e, portanto, constitui álea ordinária não sujeita a qualquer reequilíbrio contratual.

**CAMPO 05 – REMUNERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO, MULTA, CESSÃO E REAJUSTE**

5.1. Em contrapartida ao direito de uso do Camarote, a **CESSIONÁRIA** pagará à **CEDENTE** o valor total de **R$ XXXX**, mediante o pagamento de (i) uma entrada no valor de **R$ XXXX**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total, com vencimento em 14 de dezembro de 2026; (ii) uma parcela, no valor de **R$ XXXX**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total, com vencimento em 10 de janeiro de 2027; e (iii) o saldo restante em 09 (nove) parcelas iguais e sucessivas de **R$ XXXX**, vencendo-se a primeira parcela em 10 de fevereiro de 2027 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, vencendo-se a última em 10 de

outubro de 2027.

[ou à vista, a depender do caso: 5.1. Em contrapartida ao direito de uso do Camarote, a **CESSIONÁRIA** pagará à **CEDENTE** o valor total de **R$ XXXX**, mediante o pagamento de (i) uma entrada no valor de **R$ XXXX**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total, com vencimento em 14 de dezembro de 2026; e (ii) o saldo restante, no valor de **R$ XXXX**, vencendo-se em 10 de janeiro de 2027.]

5.1.1 O pagamento da entrada acima prevista até a data estabelecida é condição indispensável para a concretização deste **Contrato** e aquisição, pela **CESSIONÁRIA**, de qualquer direito aqui previsto. Assim, o inadimplemento dessa obrigação pela **CESSIONÁRIA** implicará na imediata perda do direito à presente contratação, deixando o **Contrato** de produzir quaisquer efeitos, ainda que já tenha sido assinado por todos os signatários.

5.2. Os pagamentos deverão ser realizados pelo própria **CESSIONÁRIA** em moeda corrente nacional, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da **CEDENTE**, abaixo informada:

**FLA-FLU SERVIÇOS S.A.**
**CNPJ: 57.156.329/0001-63**
**BANCO SANTANDER**
**AG 3403**
**C/C 13004624-8**
**CHAVE PIX: 57.156.329 0001-63**

5.2.1 Não serão aceitos pagamentos efetuados em moeda estrangeira nem por terceiros, independentemente da natureza de seu vínculo com a **CESSIONÁRIA**. A título de exemplo, na hipótese de a **CESSIONÁRIA** tratar-se de pessoa jurídica, todos os pagamentos devem ser feitos por esta, não sendo permitido o pagamento em nome de pessoas físicas que sejam suas sócias ou por outras pessoas jurídicas eventualmente do mesmo grupo econômico da **CESSIONÁRIA**. Pagamentos realizados por terceiros serão devolvidos e desconsiderados pela **CEDENTE**, para todos os fins, estando a **CESSIONÁRIA** sujeito às penalidades correspondentes ao inadimplemento, inclusive, mas não somente, impossibilidade de utilização do Camarote, aplicação de multas e rescisão contratual.

5.3. O faturamento referente ao direito de uso do Camarote será realizado mensalmente pela **FLA-FLU SERVIÇOS** junto à **CESSIONÁRIA**, sendo emitida a respectiva Nota de Débito do valor mensal a ser pago.

5.4. Sobre as quantias devidas e não pagas na data do seu vencimento, conforme estabelecido neste Contrato, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, atualização pela variação positiva do índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, e, sobre o total do débito atualizado, haverá incidência de multa moratória de 10% (dez por cento). Adicionalmente, na hipótese de atraso de pagamento, (i) o acesso ao Camarote ficará imediatamente suspenso a contar do 1º (primeiro) dia de atraso (“D+1”), sendo este acesso liberado novamente em até 07 (sete) dias após a compensação do pagamento total dos valores devidos, inclusive com os acréscimos cabíveis; (ii) durante o período de suspensão do acesso da **CESSIONÁRIA** ao Camarote, terceiros poderão utilizar o espaço que seria destinado à **CESSIONÁRIA**, sem que esta faça jus a qualquer tipo de abatimento, ressarcimento e/ou indenização; e (iii) caso o débito não seja integralmente regularizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do respectivo vencimento (“D+11”), o Contrato será considerado automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente

de notificação, hipótese em que nenhum valor já pago pela **CESSIONÁRIA** será restituído.

5.5. As Partes declaram que não estão inclusas nesta cláusula as remunerações devidas por serviços adicionais ao objeto deste instrumento prestados por terceiros, que, eventualmente, venham a ser contratados pela **CESSIONÁRIA**, inclusive, mas não somente, serviços de catering, de hospitalidade, mobilização, personalização e desmobilização do Camarote, que deverão ser prestados por empresas credenciadas e autorizadas pela **CEDENTE** mediante contratação em separado pela **CESSIONÁRIA** diretamente com as mencionadas empresas.

5.6. Caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no item "f", da cláusula 14.2, do Anexo I – Termos e Condições e a **CEDENTE** seja impedido ou desobrigada de cumprir o objeto do presente Contrato, a **CEDENTE** restituirá eventuais valores pagos adiantadamente pela **CESSIONÁRIA** em decorrência do direito de uso do Camarote, de forma proporcional ao período de efetivo uso do Camarote.

**CAMPO 06 – DOS ANEXOS**

Anexo ao presente instrumento estão os **Termos e Condições ("Anexo I")** e o **Regulamento de Uso dos Camarotes ("Anexo II")**, declarando a **CESSIONÁRIA** que entende e concorda com todas as suas cláusulas.

As Partes declaram e reconhecem que este Contrato poderá ser assinado fisicamente, digitalmente ou eletronicamente por meio de plataformas como DocuSign, D4Sign, AdobeSign ou similares, dispensando-se assinatura digital com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da ICP-Brasil. Em qualquer hipótese, o presente Contrato será válido e eficaz entre as Partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados entre elas, possuindo valor probante, estando apto a conservar a integridade de seu conteúdo e sendo idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das Partes signatárias. As Partes, desde já, renunciam ao direito de alegar o contrário e assumem o ônus da prova em sentido contrário.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes e as 02 (duas) testemunhas abaixo assinam o presente Contrato, para todos os efeitos e fins de direito.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2026.

**FLA-FLU SERVIÇOS S.A.**

**[CESSIONÁRIA]**

**GOLDEN GOAL SPORTS VENTURES GESTÃO ESPORTIVA LTDA.**

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:

**ANEXO I - TERMOS E CONDIÇÕES**

O ACEITE AO CONTRATO ESTÁ SUJEITO À OBSERVÂNCIA DOS TERMOS E CONDIÇÕES AQUI DESCRITOS, DECLARANDO A CESSIONÁRIA QUE ENTENDE E CONCORDA COM TODAS AS SUAS CLÁUSULAS.

**A CESSIONÁRIA NÃO DEVERÁ CELEBRAR ESTE CONTRATO CASO NÃO CONCORDE COM QUALQUER DISPOSIÇÃO ORA ESTABELECIDA.**

**Cláusula Primeira – Objeto**

1.1 O presente **Contrato** tem por objeto estabelecer os termos e condições que regulam a cessão de espaço do Camarote e os Benefícios, concedidos à **CESSIONÁRIA**, mediante a realização do respectivo pagamento, além de fixar os direitos e obrigações recíprocos da **CESSIONÁRIA** e da **CEDENTE**.

**Cláusula Segunda – Documento do Contrato**

2.1. O Quadro Resumo integra o presente Contrato, como se nele estivesse contido.

2.2. Além do documento acima referido, a **CESSIONÁRIA** e qualquer terceiro que venha a utilizar um Camarote deverão respeitar o conjunto de regras que regulamentam o acesso, a permanência e o comportamento de qualquer pessoa dentro das dependências do Maracanã, estando sujeito à legislação vigente, aos regulamentos internos, às regras relativas às competições esportivas realizadas no Maracanã, às regras de conduta do Maracanã e/ou da **CEDENTE** e a outros documentos informativos que sejam emitidos por estes para detalhamento de condições e procedimentos deste Contrato, que integrarão o presente **Contrato** como seu anexo por referência.

**Cláusula Terceira – Cessão de espaço de Camarotes**

3.1. Mediante a concordância da **CESSIONÁRIA** com todos os termos e condições deste Contrato, bem como a realização dos pagamentos devidos, a **CEDENTE** concede à **CESSIONÁRIA** o direito de utilização do espaço físico correspondente ao Camarote descrito no Quadro Resumo, durante os Eventos Incluídos. Essa cessão refere-se ao uso temporário e oneroso do espaço físico do Camarote e das respectivas instalações associadas, além do direito de usufruir dos Benefícios descritos no Contrato.

3.1.1. Durante o prazo de vigência dos direitos concedidos à **CESSIONÁRIA**, o direito de uso do Camarote estará sujeito às seguintes condições:

3.1.1.1. O prazo de vigência dos direitos terá início em 01 de janeiro de 2027, independentemente da data de assinatura deste **Contrato**, conforme previsto no Campo 04 do Quadro Resumo.

3.1.1.2. Caso normas governamentais ou determinações de entidades desportivas competentes impossibilitem o acesso na data originalmente prevista, o início do prazo será ajustado para a forma e a data permitidas por essas autoridades, sendo considerada como “Data de Início da Temporada de 2027”. O termo final da vigência deste **Contrato** não sofrerá alterações, não fazendo a **CESSIONÁRIA** jus a qualquer compensação, restituição, desconto e/ou indenização.

3.1.1.3. O prazo de vigência terminará na data indicada no Quadro Resumo, conforme

estipulado no **Contrato**.

3.1.1.4. O uso e o acesso ao Camarote pela **CESSIONÁRIA** estarão condicionados à sua adimplência com os pagamentos devidos, bem como ao cumprimento integral das obrigações contratuais estabelecidas.

3.1.1.5. Durante o período de vigência, a **CESSIONÁRIA** terá direito de utilizar o Camarote exclusivamente para os Eventos Incluídos, conforme descrito no **Contrato**.

**Cláusula Quarta – Uso dos Camarotes e Acesso a Áreas Exclusivas**

4.1. O acesso ao Camarote pela **CESSIONÁRIA** e por terceiros sob sua responsabilidade, assim entendidas as pessoas físicas cujo direito de ir a um Evento Incluído lhes foi outorgado pela **CESSIONÁRIA**, incluindo crianças, convidados e staff, bem como menores, tutelados e curatelados sob a guarda de uma **CESSIONÁRIA** ou quaisquer pessoas que, por força da lei, têm a responsabilidade por suas ações ou omissões atreladas a uma **CESSIONÁRIA**, dar-se-á através de entradas exclusivas destinadas a pessoas credenciadas aos setores de Camarotes. Essas entradas exclusivas não serão disponibilizadas ao público em geral.

4.2. O acesso pela **CESSIONÁRIA** e por terceiros sob sua responsabilidade ao Maracanã e o uso do Camarote serão permitidos, exclusivamente, nos dias dos Eventos Incluídos, durante os horários definidos pela **CEDENTE**, mediante a apresentação da respectiva credencial de acesso, ingresso exclusivo e/ou biometria facial (conforme o caso) e de acordo com as normas de acesso divulgadas pela **CEDENTE**, as quais poderão ser alteradas por esta, a seu critério e a qualquer tempo.

4.2.1. A credencial de acesso, o ingresso e/ou biometria facial serão numerados e indicarão o Camarote a ser ocupado pelo respectivo portador, com a exclusão de qualquer outro, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato.

4.2.2. A **CESSIONÁRIA** e os terceiros sob sua responsabilidade terão direito de acessar o Maracanã e de utilizar o Camarote de acordo com a capacidade do respectivo Camarote nos dias e horários dos Eventos Incluídos, durante o prazo de vigência deste **Contrato**, e enquanto este estiver em dia com o pagamento previsto neste **Contrato**. É terminantemente proibida a permanência, no Camarote, de pessoas acima da sua respectiva capacidade de ocupação, sendo a **CESSIONÁRIA** a única e exclusiva responsável pelos danos ocasionados, em razão do excesso de pessoas no Camarote.

4.2.3. A **CESSIONÁRIA** concorda expressamente em cumprir, bem como exigir o cumprimento por terceiros sob sua responsabilidade, as normas e os procedimentos indicados pela **CEDENTE**, por terceiros indicados por este e/ou pelos organizadores dos Eventos Incluídos, inclusive, mas não somente, destinados ao acesso, permanência ou segurança pública no Maracanã, incluindo, mas não se limitando, ao cadastro e uso da tecnologia de biometria facial.

4.2.4. A eventual credencial de staff adquirida pela **CESSIONÁRIA**, à parte e a título oneroso, nos termos do item 3.4 do Quadro Resumo e seus subitens, terá caráter funcional e será destinada exclusivamente à pessoa indicada pela **CESSIONÁRIA** para prestar suporte operacional ao Camarote, não podendo ser cedida, transferida ou utilizada como ingresso de acesso. A pessoa credenciada deverá observar rigorosamente as normas de conduta previstas neste Contrato e no Regulamento de Uso, sendo vedado: (i) trajar bermuda, chinelo, minissaias, shorts ou vestimentas equivalentes; (ii) portar ou utilizar camisas,

uniformes ou acessórios que façam referência a clubes de futebol; (iii) consumir bebidas alcoólicas durante sua permanência no estádio; e (iv) utilizar a credencial para fins distintos do apoio operacional do Camarote. A credencial de staff não integra os Benefícios, sendo limitada a 01 (uma) por Camarote, por temporada, e sujeita à disponibilidade e às demais regras deste Contrato e outras que sejam disponibilizadas oportunamente pela **CEDENTE**. A violação dessas regras, pela **CESSIONÁRIA** ou pela pessoa credenciada, constituirá descumprimento contratual e sujeitará a **CESSIONÁRIA** às penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo da proibição de acesso e do cancelamento da credencial, sem direito à restituição de valores ou qualquer tipo de indenização.

4.3. A **CESSIONÁRIA** será responsável, perante a **CEDENTE** e terceiros, por todos os seus próprios atos e omissões, bem como os de terceiros sob sua responsabilidade, que houver indicado ou a quem tenha permitido e/ou facilitado o acesso ao Maracanã e ao Camarote, ou, ainda, que tenha infringido qualquer de suas obrigações, a exemplo de informar previamente todos os dados dos terceiros, a que vier a dar acesso ao Maracanã.

4.3.1. As disposições deste **Contrato** relativas à responsabilidade da **CESSIONÁRIA** perante a **CEDENTE** e a terceiros, ao se referirem à **CESSIONÁRIA**, também serão aplicáveis a terceiros sob responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

4.4. Para ingressar nas dependências do Maracanã em dia diverso daqueles previstos para os Eventos Incluídos, a **CESSIONÁRIA** e terceiros sob sua responsabilidade deverão aceitar submeter-se, adicionalmente, às regras do produtor do respectivo evento realizado no Maracanã, incluindo demais Eventos Excluídos, cujos ingressos de admissão estejam à disposição do público em geral, mediante pagamento. Na hipótese de responsabilização da **CEDENTE** por ações/omissões da **CESSIONÁRIA** e/ou terceiros sob sua responsabilidade, por qualquer conduta que implique o descumprimento dos regulamentos, condições e demais regras impostas, seja pelo produtor do Evento, seja pelas autoridades competentes, fica a **CESSIONÁRIA** obrigado a indenizar a **CEDENTE** pelas perdas e danos diretos sofridos, além de estar sujeita à rescisão motivada do **Contrato** pela **CEDENTE** e/ou demais penalidades que lhe sejam aplicáveis, na forma deste **Contrato**. Para que não haja dúvidas, essa disposição é aplicável a qualquer hipótese de responsabilização da **CEDENTE** por ação/omissão da **CESSIONÁRIA** e/ou de terceiros sob sua responsabilidade, inclusive, mas não somente, relacionadas aos Eventos Incluídos e Excluídos.

4.5. A **CEDENTE** poderá determinar a indisponibilidade de quaisquer Camarotes, setores ou locais no Maracanã, para qualquer Evento Incluído, por motivos de segurança, de saúde, caso fortuito ou força maior, pandemia, ou, ainda, pela necessidade de reparos, manutenção ou alterações, a serem realizados no respectivo Camarote, assento ou no local, no qual o Camarote se encontra, bem como por determinação de autoridades públicas, administrativas e/ou judiciais. Sem prejuízo do disposto acima, a **CEDENTE** irá enviar prévia comunicação por escrito à **CESSIONÁRIA**, informando sobre a indisponibilidade do Camarote. Em qualquer hipótese, não será devido nenhum tipo de restituição, compensação, desconto e/ou indenização de qualquer natureza à **CESSIONÁRIA**.

4.6. É facultado à **CEDENTE**, acolher solicitação do clube mandante, de proibir que em determinado jogo, o acesso e a permanência da **CESSIONÁRIA** e/ou dos terceiros sob sua responsabilidade vestindo ou portando camisa ou qualquer objeto e/ou forma de identificação do clube adversário do mandante. Essa condição não se aplica quando o jogo for FLAMENGO x FLUMINENSE e FLUMINENSE x FLAMENGO.

4.7. É facultado, ainda, à **CEDENTE**, determinar qualquer Camarote no Maracanã como indisponível se assim exigirem as regras às quais determinado Evento Excluído esteja submetido, incluindo, mas não se limitando a regulamentos de competições, resoluções administrativas, normas governamentais ou em cumprimento da legislação aplicável. Em qualquer hipótese, não será devido nenhum tipo de restituição, compensação, desconto e/ou indenização de qualquer natureza à **CESSIONÁRIA**.

4.8. Os Eventos Incluídos poderão ser cancelados ou ter seu local de realização alterado do Maracanã para outro local, por motivos de segurança, capacidade, regulamentos e normas legais ou administrativas, inclusive regulamentos de competições, decisões judiciais e administrativas aplicáveis aos Eventos, ou ainda por motivos de caso fortuito ou força maior, sem que caiba à **CESSIONÁRIA** qualquer compensação, indenização, restituição ou qualquer forma de desconto pelos Eventos não realizados ou direito de entrada ao novo local em que se realizar o referido Evento. Neste caso, a **CEDENTE** informará a **CESSIONÁRIA** previamente sobre a alteração do local no Evento Incluído em questão.

4.9. A **CESSIONÁRIA** assegurará, ainda, que os atos empreendidos por si e por terceiros sob sua responsabilidade no Camarote não atentarão contra a salubridade, a segurança, a urbanidade, os bons costumes ou a qualquer forma de deturpação da ordem, evitando, assim, qualquer dano, seja físico e/ou moral, à **CEDENTE**, ao Maracanã e seus administradores, às entidades de prática desportiva ou a quaisquer terceiros presentes nos Eventos Incluídos, sob pena de suportar todos os ônus decorrentes.

4.10. A **CEDENTE** poderá instalar sistema de segurança, inclusive com câmeras, em qualquer área do estádio, abrangendo também o interior do Camarote, com o que a **CESSIONÁRIA** está ciente e de acordo.

4.11. A **CESSIONÁRIA** declara estar ciente de que é a única e exclusiva responsável por bens de sua propriedade que, eventualmente, sejam alocados no Camarote, não respondendo a **CEDENTE** por danos, furtos, perdas, extravios ou ocorrências similares envolvendo tais bens ou objetos pessoais de usuários do Camarote, inclusive da **CESSIONÁRIA**, de seus convidados, staff ou quaisquer terceiros sob sua responsabilidade.

**Cláusula Quinta – Benefícios**

5.1. A **CESSIONÁRIA** terá direito de usar o Camarote nos jogos de futebol profissional masculino a serem disputados por clubes de futebol profissional masculino do FLAMENGO, FLUMINENSE, BOTAFOGO e VASCO no Maracanã em competições oficiais dos campeonatos indicados no item 5.1.2 abaixo e de acordo com os termos do Quadro de Resumo e deste **Contrato**, conforme definição dos calendários da Confederação Brasileira de Futebol (“CBF”), ou de qualquer outra federação filiada à CBF, e da CONMEBOL.

5.1.1. O mando de campo será determinado pela entidade desportiva organizadora da competição correspondente à partida realizada no Maracanã, devendo a **CESSIONÁRIA** e a **CEDENTE** obedecerem à definição estabelecida pelo terceiro organizador.

5.1.2. Os jogos a serem disputados no Maracanã e referentes às competições a seguir listadas poderão ser considerados Eventos Incluídos, a depender do momento em que este **Contrato** seja celebrado:

a) Campeonato Carioca de Futebol, edição 2027, competição estadual de clubes organizada pela

Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (“FERJ”);

b) Copa do Brasil de Futebol, edição 2027, competição nacional de clubes organizada pela Confederação Brasileira de Futebol (“CBF”);

c) Campeonato Brasileiro de Futebol, edição 2027, competição nacional de clubes organizada pela Confederação Brasileira de Futebol (“CBF”);

d) CONMEBOL Sul-Americana ou Copa Sul-Americana, edição 2027, competição internacional de clubes organizada pela Confederação Sul-Americana de Futebol (“CONMEBOL”), exceto a partida final do torneio, nos termos do item f), da cláusula 6.1 abaixo; e

e) CONMEBOL Libertadores ou Copa Libertadores da América, edição 2027, competição internacional de clubes organizada pela Confederação Sul-Americana de Futebol (“CONMEBOL”), exceto a partida final do torneio, nos termos do item f), da cláusula 6.1 abaixo.

5.2. O uso das vagas de estacionamento, em número previsto no Quadro Resumo, será gratuito pelo período compreendido entre as 2 (duas) horas que antecedem e as 2 (duas) horas após o término de cada Evento Incluído, sem tolerância, sendo que o estacionamento será fechado neste horário, e a **CESSIONÁRIA** que não retirar o seu veículo até o horário limite, somente terá acesso ao local no horário comercial do dia útil seguinte à realização do referido Evento Incluído.

5.3. O acesso e o uso das vagas privativas do estacionamento do Maracanã a cuja **CESSIONÁRIA** terá direito serão regidos pelas regras de uso do estacionamento e as instruções que sejam fornecidas pela **CEDENTE** e seus prepostos, funcionários, ou terceiros contratados.

5.4 Os serviços de catering no Camarote durante os Eventos Incluídos serão prestados por empresa especializada, cabendo a esta a definição do cardápio de alimentos e bebidas a ser disponibilizado, devendo a contratação e o pagamento correspondente ser realizado pela **CESSIONÁRIA** diretamente à mencionada empresa.

**Cláusula Sexta – Eventos Extraordinários**

6.1. Os seguintes Eventos Extraordinários estão expressamente excluídos da Cessão:

a) Quaisquer jogos e/ou competições organizados pela Associação Internacional de Federações de Atletismo (“IAAF”), Comitê Olímpico do Brasil (“COB”), Comitê Olímpico Internacional (“COI”) e/ou Fédération Internationale de Football Association (“FIFA”), incluindo, mas não se limitando à Copa do Mundo de Futebol, masculina ou feminina, em qualquer categoria ou edição, inclusive amistosos;

b) Quaisquer partidas de mando da Confederação Brasileira de Futebol (“CBF”) e da Confederación Sudamericana de Fútbol (“CONMEBOL”);

c) Quaisquer partidas de futebol de categorias de base (isto é, com participantes abaixo de 20 anos);

d) Qualquer jogo de seleções nacionais;

e) Qualquer outro evento, incluindo eventos esportivos, jogos de futebol promocionais e ou comemorativos, shows, festas, confraternizações, espetáculos e concertos, a serem realizados no Maracanã, nos quais o Maracanã fique disponível ao seu respectivo organizador;

f) Partidas finais da edição de 2027 da Copa Libertadores da América e da Copa Sul-Americana, competições oficiais de clubes organizada pela CONMEBOL;

g) Jogos, torneios, campeonatos e demais eventos de quaisquer outras modalidades ou competições esportivas distintas do futebol profissional masculino de campo, inclusive, mas não somente, da National Football League – NFL;

h) Copa do Mundo de Clubes e Copa Intercontinental; e

i) Quaisquer jogos amistosos de clubes ou seleções.

6.2. Para a preparação e mobilização de Eventos Extraordinários, a respectiva entidade organizadora poderá requerer a disponibilidade do Maracanã por períodos superiores aos da realização do Evento Extraordinário em si.

**Cláusula Sétima – Obrigações da CESSIONÁRIA**

7.1. Além das disposições previstas neste **Contrato**, a **CESSIONÁRIA** deverá observar as orientações aplicáveis a cada um dos Eventos que serão realizados no Maracanã.

7.2. Sem prejuízo das demais disposições do **Contrato**, a **CESSIONÁRIA** se obriga, bem como se responsabiliza diretamente pela conduta de terceiros sob sua responsabilidade, a:

a) Cumprir todas as leis, presentes e futuras, ordens, regras, regulamentos (sejam estes legais, ou de qualquer forma exigíveis por motivo de segurança ou de saúde), orientações, incluindo qualquer regulamento do Maracanã e/ou da **CEDENTE**, costumes locais ou quaisquer outras normas referentes aos Eventos e envidar seus melhores esforços a fim de não permitir quaisquer violações;

b) Não agir de maneira constrangedora, discriminatória, abusiva, violenta ou ameaçadora, ficando expressamente e terminantemente proibido entoar quaisquer canções ou gritos de guerra de conteúdo racista, xenófobo, discriminatório, sexista ou de qualquer outro tipo que possa implicar preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, bem como portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas de tal cunho. A adoção, pela **CESSIONÁRIA** e/ou por terceiros sob sua responsabilidade, dos comportamentos aqui vedados, sujeitará a **CESSIONÁRIA** ao pagamento de multa não compensatória no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração, em favor da **CEDENTE**, que deverá ser paga pela **CESSIONÁRIA** em até 05 (cinco) dias após a data da infração. A **CEDENTE** terá o direito de retirar do estádio os sujeitos que adotarem os mencionados comportamentos e proibir sua entrada em outros Eventos, assim como, em qualquer hipótese, a **CEDENTE** terá o direito de extinguir o presente Contrato imediatamente, sem que a **CESSIONÁRIA** tenha direito a qualquer tipo de indenização e/ou ressarcimento;

c) Consentir com a revista pessoal de prevenção e segurança;

d) Não arremessar objetos, de qualquer natureza, no interior do recinto esportivo, nem invadir ou incitar a invasão, de qualquer forma, de áreas de acesso restrito, inclusive aos competidores;

e) Agir de maneira respeitosa e pacífica em relação aos torcedores da equipe adversária, se aplicável, tendo em vista que no Camarote não haverá separação das torcidas adversárias, bem como observar eventuais instruções que venham a ser-lhe comunicadas pela **CEDENTE**, sob pena de ser realocado para outra área, inclusive inferior, ou, em último caso, retirado do Maracanã;

f) Não portar consigo, ou de qualquer forma ingressar ou permitir o acesso ao Maracanã, inclusive por terceiros, com materiais inflamáveis, tóxicos, ilegais ou qualquer outra substância, material ou equipamento perigoso, armas ou qualquer outro artigo que possa ser utilizado como arma, conforme estabelecido pela **CEDENTE**, pelo Maracanã e/ou pelas autoridades públicas, por motivo de segurança, ou ainda qualquer outra substância, material ou objeto que sejam classificados como objetos proibidos em qualquer material e/ou meio de comunicação, relacionado à entrada ao Maracanã e/ou ao uso do Camarote;

g) Informar, com antecedência, da pretensão de fazer ingressar pessoa com necessidades especiais no Maracanã e/ou no Camarote, bem como de todas as necessidades especiais da pessoa, de maneira que suas necessidades possam ser melhor atendidas pela **CEDENTE**. A **CEDENTE** envidará seus melhores esforços para atender aos requerimentos da **CESSIONÁRIA**;

h) Não ofertar, transferir, alugar, permutar, ceder, vender, expor ou tornar disponível de qualquer modo, inclusive por meio de ofertas públicas, leilões ou assemelhados ou anunciar como prêmio em qualquer promoção ou competição, qualquer cartão ou mecanismo semelhante utilizado pela **CEDENTE** para ingresso da **CESSIONÁRIA** ou terceiros sob sua responsabilidade no Maracanã. A venda não autorizada e a oferta à venda do ingresso a determinado Evento poderá constituir crime ou contravenção penal. A **CEDENTE** se reserva o direito de informar à polícia e a outras autoridades competentes quaisquer atos ilegais de que tiver conhecimento, bem como de rescindir o presente **Contrato**, aplicando à **CESSIONÁRIA** as penalidades legais e contratuais cabíveis;

i) Eventual iniciativa de promover qualquer tipo de premiação que envolva o acesso ao Camarote somente poderá ocorrer com a aprovação prévia e expressa da **CEDENTE**;

j) Não ingressar, portar ou de qualquer modo adentrar com qualquer câmera ou equipamento audiovisual, ou ainda capaz de enviar dados ou gravá-los sem a prévia e expressa anuência da **CEDENTE**, exceto dispositivos móveis (telefones celulares, tablets e câmeras de pequeno porte), desde que utilizados para fins pessoais e privados e sem qualquer finalidade comercial. A **CESSIONÁRIA** se obriga a não efetuar transmissão ou gravação de qualquer parte do Evento, sob pena de retirada do Maracanã e apreensão de quaisquer fitas, filmes, discos, ou qualquer outro dispositivo de armazenamento de dados, bem como das demais penalidades legais e contatuais aplicáveis;

k) Não exercer interferência sobre qualquer equipamento operado pela **CEDENTE** ou terceiro no Maracanã;

l) Não dar publicidade, vender ou ofertar qualquer produto ou serviço em qualquer parte do Maracanã, incluindo, mas não se limitando a exposição por meio de mensagens comerciais ou vestimentas ou de

quaisquer itens trazidos ao Maracanã, ou praticar quaisquer condutas que possam ser interpretadas como marketing de emboscada por intrusão;

m) Não promover ou participar de qualquer modalidade de prática de jogos de azar nas dependências do Maracanã;

n) Não anunciar, dar publicidade ou efetuar promoções que possam sugerir associação com o Maracanã, com qualquer produtor de Evento, com Eventos a serem realizados no Maracanã, com a **CEDENTE** em si, com o uso dos Camarotes ou com quaisquer outros assentos ou lugares, ou ainda o uso do estacionamento, sem a prévia e expressa anuência da **CEDENTE** e dos demais interessados, ou praticar qualquer ato que possa ser entendido como marketing de emboscada por associação;

o) A **CESSIONÁRIA** poderá customizar o Camarote na sua parte interna, se assim desejar, desde que de acordo com as condições prévia e expressamente autorizadas pela **CEDENTE**, sendo certo que o Camarote deverá ser entregue exatamente da forma como foi recebido ao término do **Contrato**, sem qualquer marca(s), adesivo(s) e/ou customização de qualquer sorte, em até 05 (cinco) dias após o término da vigência deste Contrato, por qualquer motivo. A customização do Camarote deverá ser prévia e expressamente aprovada pela **CEDENTE** e apenas poderá envolver marcas de titularidade da própria **CESSIONÁRIA** e/ou de seu Grupo Econômico, sendo vedada a divulgação de marcas de terceiros. Para que não haja dúvidas, a eventual exposição de marca(s) da **CESSIONÁRIA** no Camarote, ainda que estas tenham sido indicadas no Termo de Adesão (Anexo A do Edital) e/ou em qualquer outro documento ou formato no âmbito do processo de Leilão, não é automática nem garantida, dependendo sempre de prévia e expressa autorização da **CEDENTE**, a ser concedida, ou não, a seu exclusivo critério, na forma, prazo e condições por esta estabelecidos. A **CESSIONÁRIA** apenas poderá utilizar prestadores de serviços credenciados pela **CEDENTE** para a prestação dos serviços de personalização e desmobilização do Camarote, bem como para qualquer outro serviço relacionado, direta ou indiretamente, ao Camarote e/ou a este **Contrato**. Entende-se como "Grupo Econômico", para fins deste **Contrato**, o conjunto de duas ou mais sociedades que, cumulativamente: (i) possuam, direta ou indiretamente, um ou mais sócios, acionistas ou titulares de participação societária em comum; (ii) desenvolvam atividades no mesmo segmento econômico ou em segmentos afins, complementares ou correlatos; e (iii) atuem de forma coordenada e integrada, mediante compartilhamento ou alinhamento de estratégias, recursos, estruturas, atividades, operações ou interesses empresariais, com vistas à consecução de objetivos econômicos ou empresariais comuns. A mera existência de (a) sócios, acionistas ou titulares de participação societária em comum e/ou (b) de relação comercial, contratual, de parceria ou de participação societária minoritária entre sociedades não serão, isoladamente, suficientes para caracterizar a existência de Grupo Econômico para os fins deste **Contrato**;

p) Respeitar a legislação vigente relativa ao consumo de bebidas alcoólicas e uso de produtos fumígenos no Maracanã;

q) Colaborar com qualquer investigação conduzida pela **CEDENTE** ou autoridade pública competente acerca de qualquer oferta ou venda não autorizada de ingressos para Eventos, a serem realizados no Maracanã;

r) Cumprir todas as obrigações constantes do **Contrato**, responsabilizando-se por si e por terceiros sob sua responsabilidade, sob pena, a exclusivo critério da **CEDENTE**, de suspensão imediata dos direitos e

benefícios adquiridos em virtude do **Contrato** ou mesmo retirada do Maracanã e/ou da extinção deste **Contrato**. Em qualquer hipótese, nenhuma compensação, restituição ou qualquer tipo de indenização será devida à **CESSIONÁRIA**;

s) Portar, assim como os terceiros sob sua responsabilidade, documento cuja identificação da foto e/ou do conteúdo esteja legível e não rasurada, sob pena de a **CEDENTE** recusar o ingresso da **CESSIONÁRIA** ou do terceiro em questão ao Maracanã e/ou ao Camarote;

t) Não realizar no Camarote nenhum tipo de ativação, gravação, filmagem ou atividade estranha aos contornos deste Contrato (inclusive, mas não somente, gravações para redes sociais, propagandas e publicidade de qualquer tipo); e

u) Não ingressar e garantir que terceiros sob sua responsabilidade não ingressem em outros camarotes; e não permitir o ingresso de terceiros em seu Camarote, exceto por seus próprios convidados ou eventuais subcessionários, nos termos deste Contrato, observada a capacidade do Camarote e a lista de pessoas autorizadas a acessar o Camarote naquela determinada partida.

7.2.1 Caso a **CESSIONÁRIA** e/ou qualquer terceiro sob sua responsabilidade venham a infringir qualquer disposição do presente Contrato, o que, abrange, por óbvio, também seu Quadro Resumo e seus Anexos, a **CEDENTE** concederá um prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação extrajudicial, por escrito, com a especificação da infração, para que esta seja resolvida. Na hipótese de inércia quanto ao saneamento da irregularidade ou de saneamento parcial, ineficaz ou impossível, a **CESSIONÁRIA** incorrerá em multa não compensatória de R$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração, a ser paga à **CEDENTE**, em até 10 (dez) dias, contados da data de envio da notificação sobre a irregularidade. Adicionalmente, caberá à **CEDENTE** optar pela rescisão deste Contrato, sem prejuízo de a esta ser devida indenização por perdas e danos cabíveis.

7.3. É proibido à **CESSIONÁRIA** e a quaisquer terceiros sob sua responsabilidade ingressar no Maracanã e/ou no Camarote com qualquer alimento ou bebida de origem externa.

7.4. A **CESSIONÁRIA** indenizará a **CEDENTE** pelos custos do reparo, manutenção, substituição, no todo ou em parte, do mobiliário do Camarote ou de qualquer outro assento ou parte do Maracanã, sempre que tais danos tenham sido causados pela **CESSIONÁRIA** e/ou terceiros sob sua responsabilidade e que não resultem do seu uso normal.

**Cláusula Oitava – Direitos de Imagem da CESSIONÁRIA e de Terceiros Sob sua Responsabilidade**

8.1. A **CESSIONÁRIA** e os terceiros sob sua responsabilidade declaram e concordam que sua imagem poderá ser captada pela **CEDENTE**, Interveniente Anuente, pelo produtor do Evento e/ou pela entidade detentora do direito de arena durante o registro fotográfico e audiovisual de quaisquer Eventos realizados no Maracanã, hipótese em que autorizam, desde já, de forma gratuita e definitiva, o uso de sua imagem, som de voz e conexos eventualmente gravados, por prazo indeterminado, para fins institucionais dos entes citados acima, em todas as mídias, sem qualquer limite de veiculação ou tiragem, no território nacional e no exterior, bem como declaram e concordam que a sua imagem e seu som poderão ser gravados e mantidos, por motivos de segurança, através de circuito fechado de televisão em operação no Maracanã.

**Cláusula Nona – Obrigações da CEDENTE**

9.1. A **CEDENTE** será responsável por todos os reparos e manutenção ordinária dos Camarotes previamente à disponibilização de uso pela **CESSIONÁRIA**, incluindo os serviços de limpeza ordinários e benfeitorias necessárias, sendo certo que a **CESSIONÁRIA** será a única e exclusiva responsável pela realização e custeio de todos os reparos e benfeitorias, previamente autorizados pela **CEDENTE**, necessários à restauração do Camarote ao seu estado original, bem como por quaisquer ações e/ou omissões da **CESSIONÁRIA** e/ou de terceiros sob sua responsabilidade. A **CEDENTE** não será responsável pelos atos e omissões da **CESSIONÁRIA** e/ou terceiros sob a responsabilidade desta, nem pelos danos e/ou defeitos deles decorrentes a qualquer Camarote e/ou mobiliário. A **CEDENTE** é responsável apenas pelo serviço de limpeza realizado antes e depois das partidas. Caso a **CESSIONÁRIA** deseje a prestação desse serviço durante o jogo, deverá contratá-lo separadamente.

9.2. A **CEDENTE**, através de seus agentes, empregados, funcionários, prepostos ou por terceiros subcontratados, se reserva o direito de efetuar, a qualquer momento, se assim entender necessário, reparos emergenciais no Camarote, em qualquer assento nele contido ou parte do Maracanã, sem que a **CESSIONÁRIA** faça jus a nenhum tipo de restituição, desconto, compensação ou indenização de qualquer natureza.

**Cláusula Décima – Pagamento**

10.1. O pagamento pontual dos valores devidos à **CEDENTE** é essencial ao cumprimento do Contrato. O atraso da **CESSIONÁRIA** no pagamento de qualquer valor devido implicará a imediata suspensão do acesso da **CESSIONÁRIA** e de terceiros sob sua responsabilidade ao Camarote e o bloqueio dos respectivos cartões e credenciais de acesso, a contar do 1º (primeiro) dia de atraso ("D+1"), permanecendo suspenso o acesso até a integral regularização do débito, acrescido dos encargos moratórios previstos neste **Contrato**, na forma do item 5.4 do Quadro Resumo. Caso o pagamento em atraso não seja integralmente regularizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data de vencimento original ("D+11"), incluindo os encargos moratórios, o **Contrato** será considerado automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da cobrança dos valores em aberto, dos encargos moratórios, da multa prevista na Cláusula Décima Quarta, item 14.2, alínea "a", e das demais medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis. Na hipótese de rescisão do **Contrato** nos termos acima, nenhum valor eventualmente já pago pela **CESSIONÁRIA** será restituído, a qualquer título, servindo tais valores, desde já, como indenização mínima à **CEDENTE** pelos prejuízos, despesas e pela reserva do Camarote em favor da **CESSIONÁRIA** durante o período em que este esteve indisponível para comercialização a terceiros, sem prejuízo do direito da **CEDENTE** de pleitear indenização suplementar pelas perdas e danos que excederem o valor retido, bem como das demais penalidades legais e contratuais aplicáveis.

**Cláusula Décima Primeira – Responsabilidade da CEDENTE**

11.1. A **CEDENTE** não será responsável, em hipótese alguma, pelos atos e/ou omissões da **CESSIONÁRIA**, dos terceiros sob a responsabilidade deste e/ou de seus contratados. Adicionalmente, a **CEDENTE** não será responsável pelos atos de fornecedores de alimentos e bebidas no Maracanã, bem como dos

produtores dos Eventos, operadoras de transporte e/ou de qualquer outra pessoa, física e/ou jurídica, com a qual não possua comprovado vínculo empregatício, nos termos da legislação brasileira em vigor.

11.2. A **CEDENTE** não terá nenhuma responsabilidade perante a **CESSIONÁRIA** ou qualquer terceiro na hipótese de cancelamento, adiantamento, adiamento, reinício ou repetição de Evento, ou ainda qualquer outra falha ou deficiência na condução de tal Evento. O cancelamento, adiamento e/ou mudança de local de alguma partida dos Eventos Incluídos não acarretará, em hipótese alguma, restituição, desconto, indenização ou qualquer forma de abatimento no valor total devido pela **CESSIONÁRIA** à **CEDENTE**, na forma prevista neste **Contrato**.

11.3. A **CEDENTE**, seus representantes, prepostos e/ou subcontratados, não serão responsabilizados por quaisquer perdas, danos ou prejuízos à **CESSIONÁRIA** e/ou a terceiros que não sejam resultantes de culpa ou dolo comprovados da **CEDENTE** e/ou de seus prepostos.

11.3.1. Em todo o caso, o resultado da liquidação da responsabilidade da **CEDENTE** não poderá exceder o valor pago pela **CESSIONÁRIA** à **CEDENTE** em razão da respectiva Cessão, proporcional ao período de uso do Camarote até a data de ocorrência do fato no qual se fundamenta o pedido de indenização, sendo certo que a **CEDENTE** não será responsável, em hipótese alguma, por danos indiretos ou lucros cessantes eventualmente apurados pela **CESSIONÁRIA** e/ou por terceiros.

11.4. A **CEDENTE** não será responsabilizada pela perda, roubo, dano e/ou extravio de quaisquer pertences da **CESSIONÁRIA**, de terceiros sob sua responsabilidade ou de qualquer outro sujeito nas dependências do Maracanã, do Camarote e/ou adjacências.

**Cláusula Décima Segunda – Indenizações**

12.1. A **CESSIONÁRIA** indenizará imediatamente a **CEDENTE**, suas afiliadas, diretores, empregados, agentes, prepostos e subcontratados, por qualquer obrigação, dano, demanda, custas judiciais e/ou honorários advocatícios, nos quais a **CEDENTE** vier a incorrer, em virtude de processo, judicial ou não, causado por ação e/ou omissão da **CESSIONÁRIA** e/ou de terceiros sob sua responsabilidade relacionado à obrigação destes, seja tal obrigação fixada em lei ou oriunda do presente **Contrato**.

**Cláusula Décima Terceira – Extinção Antecipada do Contrato pela CESSIONÁRIA**

13.1. A **CESSIONÁRIA** poderá, ainda, a qualquer momento, manifestar por escrito à **CEDENTE**, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de denunciar o Contrato antecipadamente. Nesta hipótese, caso a **CESSIONÁRIA** já tenha realizado o pagamento total dos valores devidos à **CEDENTE**, a **CESSIONÁRIA** será reembolsada do montante proporcional ao período remanescente de vigência deste **Contrato**, em relação à data de extinção, deduzidos deste valor: i) quaisquer taxas e tributos incidentes na operação de reembolso e ii) o valor de multa não compensatória, equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo proporcional ao tempo de **Contrato** não cumprido em questão, considerando-se o período entre 01 de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2027. O saldo remanescente deverá ser transferido, de forma parcelada, pela **CEDENTE** para conta bancária a ser oportunamente indicada pela **CESSIONÁRIA**.

13.2. Caso a **CESSIONÁRIA** não tenha realizado o pagamento completo da remuneração prevista neste **Contrato**, correspondente a todo o Prazo da Cessão ou caso os pagamentos realizados pela **CESSIONÁRIA** antes da data de denúncia deste **Contrato** não sejam suficientes para contemplar a dedução da multa de 50% (cinquenta por cento) acima referida, a **CESSIONÁRIA** deverá realizar o pagamento complementar à **CEDENTE** da quantia necessária à totalização deste valor. O valor complementar ora fixado deverá ser pago à **CEDENTE** pela **CESSIONÁRIA** em até 15 (quinze) dias, a contar da manifestação por escrito da sua vontade de encerrar o **Contrato** antecipadamente. A obrigação de pagamento pela **CESSIONÁRIA** da multa não compensatória por denúncia de que trata este item e o item 13.1 restará mantida, ainda que a **CESSIONÁRIA** não tenha realizado quaisquer pagamentos à **CEDENTE** em virtude deste **Contrato**, haja vista a reserva do Camarote ora realizada e a abstenção da **CEDENTE** em comercializar a terceiros os direitos ora outorgados à **CESSIONÁRIA**.

**Cláusula Décima Quarta – Extinção do Contrato e Cláusula Penal**

14.1. O **Contrato** será automaticamente extinto de pleno direito ao final do Prazo da Cessão, sem que caiba à **CESSIONÁRIA** qualquer direito à renovação automática ou direito de preferência em relação à contratação de cessão de uso do Camarote ou de qualquer outro espaço no Maracanã e dos Benefícios, exceto se prévia e expressamente acordado junto à **CEDENTE**, por meio de aditivo.

14.2. A **CEDENTE** poderá rescindir imediatamente o **Contrato**, sem que caiba à **CESSIONÁRIA** qualquer restituição, contraprestação ou indenização, caso ocorra qualquer dos casos a seguir:

a) inadimplemento, por parte da **CESSIONÁRIA**, da obrigação de pagamento de quaisquer valores previstos neste instrumento nas respectivas datas de vencimento, inclusive relativos a eventuais penalidades aplicadas, que não sejam regularizados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da referida data de vencimento. Neste caso, a **CESSIONÁRIA** ficará sujeita, ainda, sem prejuízo das demais disposições deste **Contrato**, à multa não compensatória no valor de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração total prevista no item 5.1 do Quadro Resumo, sem prejuízo de indenização à **CEDENTE** e/ou a terceiros pelas perdas e danos que estes vierem a apurar;

b) revenda, cessão ou qualquer forma de alienação ou transferência, pela **CESSIONÁRIA** ou terceiros sob sua responsabilidade, de qualquer dos direitos relativos à Cessão a terceiros, de forma total ou parcial, incluindo para um Evento Incluído ou de toda a Cessão, sem a prévia e expressa autorização da **CEDENTE** e/ou em desacordo com a forma, prazo e condições por esta estipulados, nos termos deste **Contrato**, em especial do item 2.4 do Quadro Resumo e do item 15.5, deste Anexo I. Neste caso, a **CESSIONÁRIA** ficará sujeita, ainda, sem prejuízo das demais disposições deste **Contrato**, à multa não compensatória no valor de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração total prevista no item 5.1 do Quadro Resumo, sem prejuízo de indenização à **CEDENTE** e/ou a terceiros pelas perdas e danos que estes vierem a apurar. Para que não haja dúvidas, qualquer violação aos regulamentos e regras eventualmente divulgados pela **CEDENTE** envolvendo a subcessão onerosa, temporária e em caráter precário de assentos não utilizados do Camarote estará sujeita às penalidades previstas neste item 14.2 ‘b’;

c) inadimplemento, pela **CESSIONÁRIA** ou qualquer terceiro sob sua responsabilidade, de qualquer obrigação, condição ou termo contido no **Contrato** e qualquer outra obrigação derivada de orientações

emanadas dos produtores dos Eventos, autoridades públicas e/ou órgão competentes e a falha em retornar ao regular cumprimento das obrigações no prazo estabelecido pela **CEDENTE** e/ou pelos terceiros responsáveis, conforme o caso. Neste caso, a **CESSIONÁRIA** ficará sujeita, ainda, sem prejuízo das demais disposições deste **Contrato**, à multa não compensatória no valor de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração total prevista no item 5.1 do Quadro Resumo, sem prejuízo de indenização à **CEDENTE** e/ou a terceiros pelas perdas e danos que estes vierem a apurar;

d) se a **CESSIONÁRIA** for pessoa jurídica, na hipótese de pedido de recuperação judicial ou de falência, ou, se pessoa física, a decretação de insolvência civil;

e) prática, pela **CESSIONÁRIA** e/ou terceiros sob sua responsabilidade, de qualquer ato ou omissão prejudicial aos interesses, imagem e/ou à reputação da **CEDENTE** e a falha em retornar ao regular cumprimento das obrigações no prazo estabelecido pela **CEDENTE.** Neste caso, a **CESSIONÁRIA** ficará sujeita, ainda, sem prejuízo das demais disposições deste **Contrato**, à multa não compensatória no valor de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração total prevista no item 5.1 do Quadro Resumo, sem prejuízo de indenização à **CEDENTE** e/ou a terceiros pelas perdas e danos que estes vierem a apurar;

f) término, anulação, perda da eficácia ou cancelamento do Contrato de Concessão firmado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a **CEDENTE**, bem como nos casos de encampação, caducidade, decretação de intervenção pública ou por qualquer determinação legal, judicial e/ou arbitral que impeça ou desobrigue a **CEDENTE** de cumprir o objeto do presente **Contrato**;

g) prática, pela **CESSIONÁRIA**, por seus convidados, staff ou quaisquer terceiros sob sua responsabilidade, de atos de mau comportamento no Camarote ou nas dependências do Maracanã, tais como, mas não se limitando a: (i) permanecer sem camisa; (ii) arremessar objetos do Camarote para outras áreas; (iii) envolver-se em brigas, ofensas, agressões físicas ou verbais; (iv) subir sobre cadeiras ou poltronas; (v) abastecer o Camarote com alimentos e bebidas oriundos de outros camarotes; (vi) consumir alimentos e bebidas adquiridos fora do estádio; e (vii) portar, utilizar ou consumir drogas ou entorpecentes de qualquer natureza. Neste caso, a **CESSIONÁRIA** ficará sujeita, ainda, sem prejuízo das demais disposições deste **Contrato**, à multa não compensatória no valor de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração total prevista no item 5.1 do Quadro Resumo, sem prejuízo de indenização à **CEDENTE** e/ou a terceiros pelas perdas e danos que estes vierem a apurar;

h) descumprimento pela **CESSIONÁRIA** e/ou por terceiros sob sua responsabilidade de quaisquer das disposições deste **Contrato**, do Quadro Resumo e/ou dos Anexos deste instrumento, que não seja integralmente sanado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação pela **CEDENTE**. Neste caso, a **CESSIONÁRIA** ficará sujeita, ainda, sem prejuízo das demais disposições deste **Contrato**, à multa não compensatória no valor de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração total prevista no item 5.1 do Quadro Resumo, sem prejuízo de indenização à **CEDENTE** e/ou a terceiros pelas perdas e danos que estes vierem a apurar; e

i) constatação, a qualquer tempo, de que a **CESSIONÁRIA**, seus sócios, controladores, administradores, representantes ou pessoas a ela (i) estão envolvidos em investigações relacionadas à corrupção, lavagem de dinheiro, prática de atos de violência, racismo, homofobia e outros delitos semelhantes, (ii) foram condenados em processo criminal; (iii) figuram em listas restritivas e/ou de sanções, nacionais ou internacionais; e/ou (iv) violaram políticas e normas de *compliance* e integridade

da **CEDENTE**. Neste caso, a **CESSIONÁRIA** ficará sujeita, ainda, sem prejuízo das demais disposições deste **Contrato**, à multa não compensatória no valor de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração total prevista no item 5.1 do Quadro Resumo, sem prejuízo de indenização à **CEDENTE** e/ou a terceiros pelas perdas e danos que estes vierem a apurar.

14.2.1. Na hipótese de a **CEDENTE** perder o direito de administrar o Complexo Maracanã ou passar a administrá-lo em conjunto com terceiros e, em qualquer dos casos, não for possível a manutenção deste **Contrato** e/ou de seus termos, as **Partes** farão o encontro de contas considerando o período de vigência contratual decorrido até o momento. Nesse sentido, caso a **CESSIONÁRIA** tenha efetuado o pagamento de valor proporcionalmente maior do que o tempo de vigência do **Contrato**, a **CEDENTE** restituirá a quantia paga a maior, em 03 (três) parcelas, iguais e sucessivas. Da mesma forma, se o pagamento realizado pela **CESSIONÁRIA** tiver sido inferior, proporcionalmente, ao período em que o Contrato permaneceu vigente, este deverá efetuar o pagamento da diferença à **CEDENTE** em até 15 (quinze) dias. Para que não haja dúvidas, na hipótese de, apesar de a **CEDENTE** não ser mais a administrador do Complexo Maracanã, mas este **Contrato** e/ou seus termos permanecerem vigentes e/ou aplicáveis, de qualquer forma, nenhum valor será restituído.

14.3. A **CEDENTE** poderá, ainda, na hipótese de prática pela **CESSIONÁRIA**, de um ou mais atos listados no item 14.2 acima, promover, a seu exclusivo critério, uma ou mais das seguintes ações, sem que a **CESSIONÁRIA** tenha direito a qualquer compensação, desconto, restituição ou indenização de qualquer natureza e sem prejuízo das demais penalidades previstas neste **Contrato** e de indenização por perdas e danos eventualmente apurados e do direito de a **Cedente** reter ou receber o pagamento, caso o valor já pago até o momento não seja suficiente, correspondente ao período de uso do Camarote até a data da extinção contratual:

a) reter, desativar, suspender ou cancelar o acesso ao Camarote, sem direito à compensação de qualquer natureza ou devolução de qualquer quantia, tampouco de prejuízo ao direito da **CEDENTE** à indenização pelas perdas e danos que apurar, em virtude do inadimplemento em questão;

b) impedir a entrada ou exigir a retirada da **CESSIONÁRIA** ou de qualquer terceiro sob sua responsabilidade nas dependências do Camarote e/ou do Maracanã, sem direito a compensação de qualquer natureza ou devolução de qualquer quantia;

c) em caso de suspeita de fraude, alienação, cessão, onerosa ou gratuita, dos direitos oriundos deste **Contrato**, no todo ou em parte, sem comunicação prévia à **CEDENTE**, cópia, falsificação e/ou clonagem de cartão de acesso, a **CEDENTE** poderá suspender os cartões de acesso, seu fornecimento e quaisquer outros benefícios conferidos à **CESSIONÁRIA** por força deste Contrato, até que se apurem os fatos ocorridos que ocasionaram tal penalidade, sem direito à compensação de qualquer natureza ou devolução de qualquer quantia; e

d) rescindir o **Contrato** e a respectiva Cessão, mediante notificação por escrito à **CESSIONÁRIA**.

14.4. O presente **Contrato** poderá, ainda, ser rescindido pela **CESSIONÁRIA**, sujeito aos termos e condições ora previstos neste instrumento, nas seguintes hipóteses:

a) mediante acordo consensual entre as **Partes**, firmado através de instrumento de distrato; ou

b) no caso de decretação de falência, deferimento do processamento de recuperação judicial ou

extrajudicial ou declaração de insolvência da **CEDENTE**.

**Cláusula Décima Quinta – Disposições Gerais**

15.1. Independência entre as **Partes**. Nada no **Contrato** será interpretado de forma a estabelecer uma relação de emprego, sociedade, joint venture, ou agente e agenciado entre as **Partes**, seus funcionários, empregados, diretores, executivos, subcontratados e prepostos de qualquer natureza. Nenhuma das Partes terá poderes para praticar atos, representar, celebrar qualquer contrato ou comprometer-se em nome da outra, nem incorrer em qualquer responsabilidade em nome desta.

15.2. Renúncia. Nenhum atraso por qualquer das Partes em exercer qualquer dos seus respectivos direitos, ou o não exercício destes, nem a concordância ou perdão de qualquer infração contratual, acordo ou condição do Contrato deverá ser considerado ou interpretado como a outorga de uma renúncia a tais direitos, novação ou concordância, de modo que os referidos direitos poderão ser exercidos a qualquer tempo e em qualquer outra situação similar.

15.3. Novos Projetos. A **CEDENTE** poderá lançar, isoladamente ou em parceria, planos de direitos ou fidelização relativos ao Maracanã e/ou aos Camarotes, ou qualquer outro tipo de estratégia de marketing, vendas, em paralelo ao que ora celebra com a **CESSIONÁRIA**, sem que isto implique qualquer direito àqueles que não aderiram ao novo plano.

15.4. Suficiência de Poderes. Os representantes das **Partes** declaram estar investidos e contar com todos os poderes necessários para celebrar este **Contrato**.

15.5. Cessão. A **CESSIONÁRIA** não poderá ceder, parcial ou integralmente, este **Contrato** seus direitos e/ou obrigações oriundos deste **Contrato**, ainda que acessórios, incluindo pagamento, nem subcontratar ou delegar a execução deste Contrato, sem que haja consentimento prévio e por escrito da **CEDENTE**. A **CEDENTE** poderá ceder, integral ou parcialmente, seus créditos oriundos deste **Contrato**.

15.6. Responsabilidade por terceiros. Na hipótese de a **CEDENTE** autorizar, nos termos deste **Contrato**, a revenda, cessão, subcessão, transferência ou qualquer outra forma de disponibilização, total ou parcial, do Camarote, de cadeiras individuais, dos Benefícios ou de direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, a responsabilidade por todo e qualquer terceiro que, em decorrência de tal autorização, venha a acessar, utilizar, permanecer ou frequentar o Camarote (“Subcessionário”) será exclusiva e integral da **CESSIONÁRIA**, sem qualquer solidariedade ou subsidiariedade da **CEDENTE**, tratando-se de risco inerente e assumido pela **CESSIONÁRIA** em razão de sua própria decisão de subceder ou de qualquer forma transferir o uso do Camarote a terceiros, bem como de sua posição privilegiada para orientar e fiscalizar tais Subcessionários. A **CESSIONÁRIA** permanecerá integralmente responsável, perante a **CEDENTE** e terceiros, (i) pelo cumprimento, pelos Subcessionários, de todas as obrigações, normas de conduta, regras de acesso e condições previstas neste **Contrato**, no Edital e nos regulamentos do Maracanã; (ii) por quaisquer danos, prejuízos, multas, penalidades ou reclamações de qualquer natureza causados ou sofridos pelos Subcessionários; e (iii) por toda e qualquer ação ou omissão dos Subcessionários e as consequências delas advindas, sem prejuízo da aplicação, à **CESSIONÁRIA**, das penalidades e hipóteses de rescisão previstas neste Contrato, em caso de descumprimento pelo Subcessionário das normas aplicáveis.

15.7. Independência das Cláusulas. A invalidade ou ineficácia de qualquer estipulação deste **Contrato** de acordo com qualquer lei, direito ou regulamentação aplicável ou decisão judicial irrecorrível não afetará a validade ou eficácia das demais estipulações deste instrumento. Ao contrário, este **Contrato** deverá ser interpretado tal como se não contivesse a previsão declarada inválida ou ineficaz, continuando todas as demais plenamente válidas e eficazes.

15.8. Subsidiariedade. Todos os termos do **Contrato**, ao serem aplicáveis às partidas dos campeonatos de futebol masculino profissional, encontram-se submetidos aos regulamentos e normas vigentes da CBF, da FIFA, da CONMEBOL e de qualquer outra autoridade ou organização que tiver sob sua competência normativa os Eventos a serem realizados no Maracanã.

15.9. Tratamento de Dados Pessoais. A **CESSIONÁRIA**, por meio da assinatura deste Contrato, autoriza o tratamento de seus dados pessoais e dos terceiros sob sua responsabilidade pela **CEDENTE** para fins da execução e do cumprimento deste instrumento, na forma da Lei 13.709/2018 (“LGPD”) e das demais normas regulamentares da matéria.

15.10. Foro Competente. As **Partes** procurarão resolver as disputas oriundas do presente **Contrato** amigavelmente. Quando a propositura de ação for necessária, fica desde já estabelecido o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para resolver qualquer conflito derivado deste **Contrato**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

## ANEXO II – REGULAMENTO DE USO DOS CAMAROTES

**Acesso e permanência no camarote**

1. Não é permitido o ingresso ou a permanência de convidados da **CESSIONÁRIA** em número superior à quantidade de assentos dos respectivos camarotes, incluindo staff e crianças a que possui direito, ficando assegurado à equipe responsável pela gestão/organização do estádio/dos camarotes o direito de promover a retirada do(a)(s) ocupante(s) excedente(s).

2. A **CESSIONÁRIA** e seus convidados somente poderão ocupar os assentos do lote de cadeiras do respectivo camarote, indicados na placa fixada na varanda e previstos em contrato, sendo absolutamente vedada a utilização de espaços e/ou assentos de outros camarotes que não sejam o da **CESSIONÁRIA**. Fica assegurado à equipe responsável pela gestão/organização do estádio/dos camarotes o direito de solicitar e promover a retirada da **CESSIONÁRIA**, seus convidados e/ou terceiros que estiverem em local inadequado.

3. O comportamento da **CESSIONÁRIA**, seus convidados, staff e de quaisquer terceiros sob responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, incluindo menores de 18 anos convidados, é de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, devendo este garantir que seus convidados e quaisquer terceiros àquela relacionados estejam cientes e cumpram as normas para utilização dos camarotes, inclusive as estabelecidas neste instrumento.

4. Só será permitido o ingresso nas áreas, dependências e interiores dos camarotes pelas pessoas devidamente credenciadas e portadoras de ingressos específicos para estas áreas.

5. Somente será permitida a entrada de 02 crianças com idade até 05 anos sem a necessidade de apresentação de ingresso, sempre devidamente acompanhadas pelo responsável. Crianças com idade acima de 05 anos deverão apresentar ingresso, devendo estar acompanhadas por maiores responsáveis e em número máximo compatível com a capacidade do camarote, conforme previsão contratual.

a. A equipe responsável pela gestão/organização do estádio/dos camarotes não é responsável pelo controle de acesso a cada camarote, não sendo sua a responsabilidade de garantir que apenas convidados/funcionários daquela **CESSIONÁRIA** específico acessarão o seu camarote. Assim, o controle de convidados de cada camarote é de responsabilidade exclusiva da **CESSIONÁRIA** correspondente, que, se desejar, deverá contratar pessoal para assegurar que apenas seus convidados entrarão em seu camarote.

6. A credencial de staff não integra os benefícios do camarote e poderá ser adquirida à parte e a título oneroso pela **CESSIONÁRIA**, mediante solicitação e sujeita à disponibilidade, no máximo 01 (uma) por camarote, por temporada. A credencial de staff é exclusiva para colaboradores, funcionários ou prepostos da **CESSIONÁRIA** com a finalidade de organizar o camarote. A credencial não confere assento, tampouco poderá ser utilizada como ingresso ou transferida a terceiros, sendo válida apenas para acesso funcional. O portador da credencial de staff deverá observar as regras de conduta previstas neste Regulamento e no Contrato, sendo expressamente vedado: (i) o uso de trajes informais como bermudas, minissaias, shorts e chinelos; (ii) o uso de camisas, uniformes ou acessórios que façam referência a clubes de futebol; e (iii) o consumo de bebidas alcoólicas durante sua permanência no estádio. É igualmente proibido o uso da credencial por crianças, menores de idade ou por qualquer terceiro que não seja efetivamente designado como staff. A credencial será válida somente acompanhada da forma de identificação fornecida pela organização e mediante validação eletrônica no momento do credenciamento, sendo o acesso permitido exclusivamente pelo Portão 3. A pessoa indicada pela **CESSIONÁRIA** para utilizar a credencial de staff deverá obrigatoriamente ingressar no estádio antes da abertura dos portões ao público em geral, não sendo admitida sua entrada pelas demais entradas comuns. A **CEDENTE** poderá divulgar ou alterar, a qualquer tempo, regras específicas de uso da credencial de staff, que passarão a integrar este Regulamento. O descumprimento destas regras, bem como das que venham a ser divulgadas, sujeitará a **CESSIONÁRIA** às penalidades previstas no Contrato, incluindo multa e rescisão por justa causa.

7. Para transitar nas áreas do camarote, a **CESSIONÁRIA**, seus convidados e staffs deverão fazer uso do ingresso e/ou credencial juntamente com a pulseira de identificação, fornecida pela gestão/organização do estádio/dos camarotes, que possibilitará sua permanência no local.

8. Após sair pelas catracas do estádio, não será possível retornar, não sendo permitida a livre circulação da **CESSIONÁRIA** e/ou seus convidados pelas catracas.

9. O camarote será aberto à **CESSIONÁRIA** no horário de abertura do estádio ao público geral e será fechado em, no máximo, 30 (trinta) minutos após o fim da partida, devendo a **CESSIONÁRIA**, seus convidados, funcionários e/ou quaisquer terceiros se retirarem do local até esse momento. A **CESSIONÁRIA** ou terceiro por ele indicado será o único e exclusivo responsável pelo camarote e pelos bens que nele se encontram, devendo ser o último a deixar o camarote, não sendo de responsabilidade da equipe responsável pela gestão/organização do estádio/dos camarotes garantir a guarda e a segurança dos bens

eventualmente presentes no espaço.

10. Para outros eventos que não estejam incluídos no contrato relativo ao uso do camarote, os horários de abertura e fechamento serão determinados no momento da contratação com o promotor do evento correspondente.

11. Não será permitida a entrada ou permanência de pessoas em traje de banho ou sem camisa nas dependências, áreas externas ou no interior do estádio ou do camarote. A **CESSIONÁRIA** e os terceiros sob sua responsabilidade devem assistir aos jogos sentados.

12. Constitui mau comportamento, passível de aplicação das penalidades contratuais, inclusive rescisão imediata, as seguintes condutas praticadas pela **CESSIONÁRIA**, seus convidados, staff ou quaisquer terceiros sob sua responsabilidade, tais como, mas não se limitando a: (i) permanecer sem camisa; (ii) arremessar objetos do Camarote para outras áreas; (iii) envolver-se em brigas, ofensas, agressões físicas ou verbais; (iv) subir sobre cadeiras ou poltronas; (v) abastecer o Camarote com alimentos e bebidas oriundos de outros camarotes; (vi) consumir alimentos e bebidas adquiridos fora do estádio; e (vii) portar, utilizar ou consumir drogas ou entorpecentes.

**Catering**

13. No Maracanã, a Sport Catering é a operadora exclusiva de todo o serviço de alimentos e bebidas para as áreas dos camarotes. A Sport Catering possui diversas opções de cardápios desenvolvidos especialmente para atender aos mais altos padrões de exigência.

14. Os usuários do camarote somente poderão consumir os produtos e serviços disponibilizados no referido local e disponibilizados pelos fornecedores exclusivos indicados pelo Maracanã, no caso, a Sport Catering.

15. Não são permitidos o acesso e a venda de bebidas alcoólicas/não alcoólicas, alimentos e/ou produtos consumíveis pela **CESSIONÁRIA**, seus convidados e/ou quaisquer terceiros relacionados à **CESSIONÁRIA** durante a realização de partidas profissionais de futebol. A desobediência a esta regra ensejará o recolhimento imediato de todos os produtos eventualmente identificados, sem a devolução posterior ou o ressarcimento pela equipe responsável pela gestão/organização do estádio/dos camarotes.

16. No caso de interesse na aquisição de alimentos e bebidas, a **CESSIONÁRIA** deverá contratar diretamente a empresa Sport Catering.

**Manutenção e Conservação**

17. É expressamente proibida a colocação e/ou exibição de qualquer tipo de publicidade, propaganda, marca, logo, “merchandising” ou qualquer outro símbolo voltado para a parte externa do camarote, inclusive, mas não somente, em paredes, paredes de vidro, mureta e cadeiras externas do camarote, em materiais como banners, totens, uniformes, faixas, dentre outros, sob pena da imediata retirada dos itens por parte da equipe responsável pela gestão/organização do estádio/dos camarotes.

18. As poltronas instaladas fora da área reservada dos camarotes poderão ser customizadas com capas contendo eventual marca da **CESSIONÁRIA**, desde que a exposição da marca se limite à parte de

trás das cadeiras.

19. Os camarotes contarão com o benefício de uma equipe dedicada para cuidar da manutenção e de pequenos reparos de mobiliário (não personalizados) e equipamentos diversos. Para reparos emergenciais durante os eventos, a **CESSIONÁRIA** poderá solicitar a um membro da equipe de serviços premium, que irá mobilizar a equipe de manutenção, com a máxima urgência, para análise e manutenção ou reparo, se viável.

20. O serviço de limpeza e conservação dos camarotes é padronizado e realizado em cada camarote após os eventos. Serviços decorrentes do mau uso do espaço por parte da **CESSIONÁRIA** e/ou terceiros sob sua responsabilidade serão cobrados separadamente, à parte, como custo adicional. Para serviços emergenciais durante os eventos, é necessário procurar um membro da equipe de gestão/organização dos camarotes, que mobilizará a equipe de limpeza, com a máxima urgência.

21. A conservação, manutenção e o reparo de quaisquer itens que não façam parte do mobiliário padrão dos camarotes, conforme previsto neste instrumento, tais como projetos de design de interiores customizados pela **CESSIONÁRIA**, são de responsabilidade exclusiva da **CESSIONÁRIA**.

**Restrições ao fumo**

22. Em observância à "lei antifumo" (lei estadual nº 2.546/2011 e Decreto nº 8.262/2014), é proibido fumar em ambiente, público ou privado, acessível ao público em geral ou de uso coletivo, total ou parcialmente fechado em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou telhado, de forma permanente ou provisória. Sendo assim, é absolutamente proibido fumar em qualquer área do camarote ou do estádio.

23. Não será permitido o uso de cigarros eletrônicos.

**Informações Gerais**

24. A equipe responsável pela gestão/organização do estádio/dos camarotes não será responsável pela guarda, quebra ou extravio de bens pessoais da **CESSIONÁRIA**, seus convidados, funcionários, prepostos ou quaisquer terceiros àqueles relacionados, seja durante, antes ou depois da realização dos jogos e eventos, bem como os que forem deixados no interior do camarote.

25. É expressamente proibido arremessar qualquer objeto nas cadeiras inferiores, no campo e/ou em quaisquer outros locais do estádio, ficando a critério da equipe responsável pela gestão/organização do estádio/dos camarotes promover a retirada da **CESSIONÁRIA**, convidado e/ou terceiro que estiver infringindo esta norma.

26. É expressamente proibido se apoiar, pendurar ou se sentar nas grades de sustentação do camarote, bem como utilizar morteiros, sinalizadores ou similares que coloquem em risco a si mesmo e aos demais presentes ao local e no estádio. Ficará a critério da equipe responsável pela gestão/organização do estádio/dos camarotes a retirada da **CESSIONÁRIA**, convidados e/ou terceiros que pratiquem estes atos nas dependências do camarote ou do estádio e/ou a apreensão de materiais desta natureza. Esta infração, para todos os efeitos, é considerada de natureza grave.

27. Todo aquele que agredir terceiros, física e/ou moralmente, nas áreas dos camarotes e/ou do estádio, incluindo áreas comuns e camarotes de terceiros, poderá ser retirado da área do camarote, interna e externa, ou do estádio, a livre critério da equipe responsável pela gestão/organização do estádio/dos camarotes. Tal ato será considerado infração de natureza grave e a **CESSIONÁRIA** será responsabilizado, inclusive penalmente, se for o caso.

28. Estações de primeiros socorros estarão estrategicamente posicionadas nas áreas de camarote durante todos os eventos.

a. Em caso de qualquer emergência ou assistência médica necessária, a **CESSIONÁRIA** deve contatar, imediatamente, qualquer membro da equipe responsável pela gestão/organização do estádio/dos camarotes.

29. Não é permitido o uso de qualquer equipamento de som, ações com músicas ao vivo ou eletrônicas.

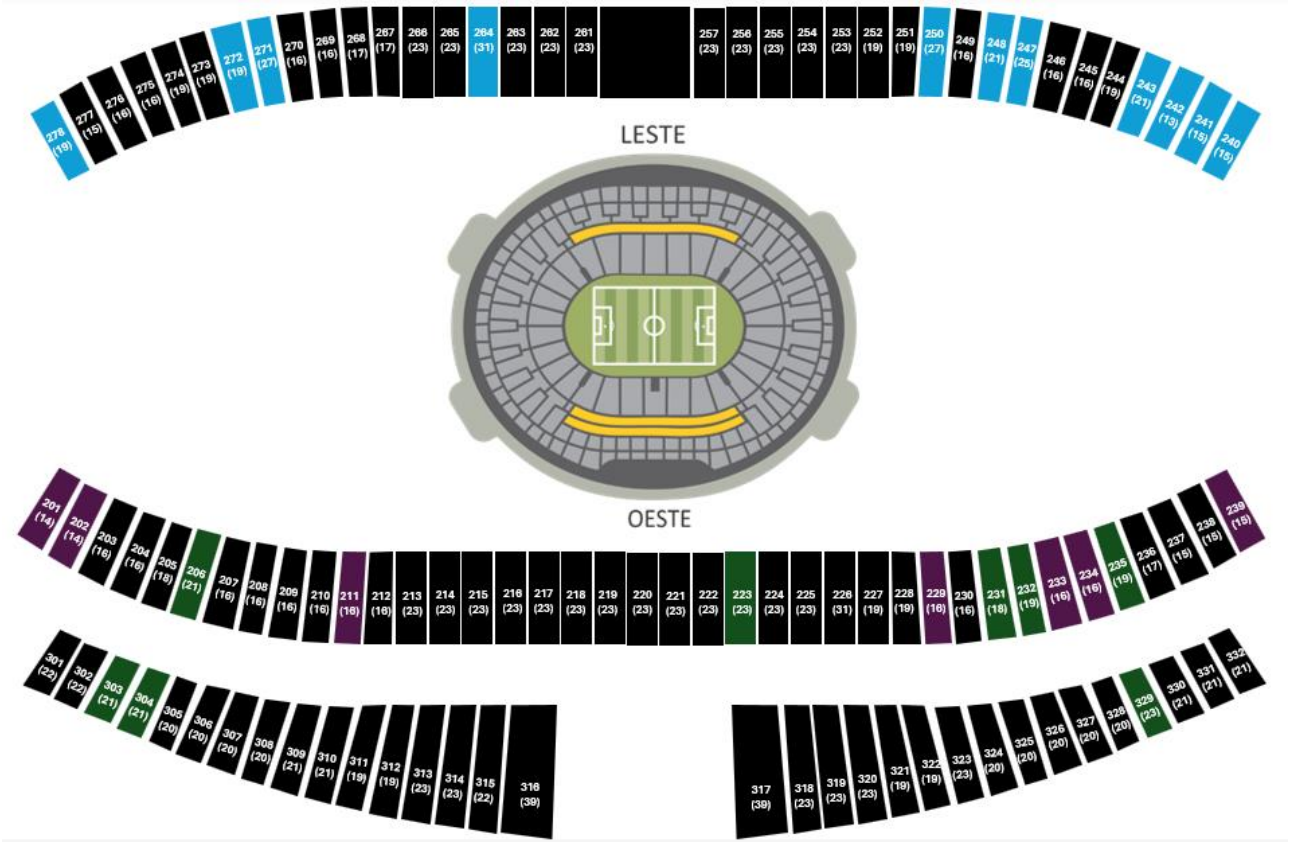
30. Na hipótese de violação às normas do contrato e/ou deste regulamento pela **CESSIONÁRIA** do camarote e/ou por qualquer terceiro sob sua responsabilidade, a **CESSIONÁRIA** ficará sujeito às penalidades contratuais e legais, inclusive à aplicação de multas e à rescisão por parte da **CEDENTE**, a seu exclusivo critério.

31. A **CEDENTE** reserva-se o direito de alterar esse Regulamento a qualquer momento, informando, oportunamente, a **CESSIONÁRIA**.

**ANEXO D**

**MAPA DOS CAMAROTES**

**Atualizado em 26/10/2026**




Indisponível
Lote 1
Lote 2
Lote 3

O presente Mapa poderá ser alterado a qualquer momento, a critério único e exclusivo da Cedente, independentemente de comunicado.